



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA

N.º 630/2026

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RENOVAÇÃO DE
LICENÇAS VMWARE, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSOCIADOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E PROJETOS, PARA
USO NO DATACENTER DO SESI-SP E SENAI-SP.**

DATA DA DISPUTA: 26/10/2026 ÀS 09H30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: ECONÔMICO (MENOR PREÇO)

GERÊNCIA DE COMPRAS

SUMÁRIO

1.	NORMAS ESPECÍFICAS	3
2.	DO OBJETO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA	5
5.	DA FASE DE DISPUTA	7
6.	DA PROPOSTA ESCRITA FINAL	9
7.	DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	10
8.	DA ACEITAÇÃO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO.....	16
9.	DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO	18
10.	DA CONTRATAÇÃO	19
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	21
12.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	23
13.	DO PAGAMENTO.....	24
14.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
15.	CASOS OMISSOS	26

**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA
FORMA ABERTA - Nº 630/2026**

1. NORMAS ESPECÍFICAS

1.1. O presente documento, denominado “**Chamamento Público**” poderá ser obtido por meio do Serviço Social da Indústria – Sesi: www.sesisp.org.br e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: www.sp.senai.br, ou nos endereços eletrônicos: <https://transparencia.sesisp.org.br/licitacoes-editais>, <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>, ou na plataforma eletrônica: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, na qual ocorrerá a disputa de preços, **sob o número 1102506**.

1.2. As regras para processamento da disputa serão as mesmas utilizadas na referida plataforma, salvo disposto em contrário neste instrumento, diferenciando-se apenas no que diz respeito as terminologias.

1.3. As normas deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as participantes.

1.4. Este Processo de Seleção poderá ser justificadamente cancelado, no todo ou em parte, a qualquer momento, bem como, ter seus prazos prorrogados, a critério da Comissão de Contratação.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de Seleção tem por objeto Contratação de empresa especializada na renovação de Licenças VMWARE, incluindo a prestação de serviços associados de suporte técnico especializado e projetos, para uso no datacenter do Sesi-SP e Senai-SP.

2.1.1. Critério de seleção: Econômico – menor preço por lote

2.1.2. Forma do Processo de Seleção: com disputa aberta

2.1.3. Vigência Contratual: 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, II e 38 do RCA.

Justificativa: A vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços, bem como pela necessidade de garantir continuidade operacional, estabilidade do ambiente tecnológico, retenção do conhecimento técnico e condições comerciais adequadas. A possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos visa assegurar a continuidade e eficiência da contratação, conforme a necessidade das Entidades e observadas as condições contratuais aplicáveis.

2.2. O Processo de Seleção será regido pelo **Regulamento para Contratação e Alienação – RCA** do Serviço Social da Indústria – Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional do Sesi por meio da Resolução CN-SESI nº 0053/2023 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI por meio da Resolução CN-SENAI nº 14/2023, de 16/05/2023, devidamente publicado no Portal da Transparência do Sesi e do Senai e pelas Normas Específicas contidas nesse Chamamento Público e nos seguintes anexos:

Anexo A	Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações
Anexo B	Memorial Descritivo
Anexo C	Modelo de Proposta
Anexo D	Minuta de Contrato
Anexo E	Termo de Confidencialidade

2.3. Definições

2.3.1. **Contratante:** Serviço Social da Indústria – Sesi e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, Departamento Regional de São Paulo.

2.3.2. **Comissão de Contratação:** formada por 3 membros, cuja atribuição é analisar, emitir pareceres técnico-financeiros, decidir acerca da qualificação dos participantes e das propostas, dos pedidos de reconsideração e do resultado do Processo de Seleção.

2.3.3. **Condutor:** um integrante da Comissão de Contratação que será o responsável pela condução da reunião de disputa, bem como das demais fases do processo.

2.3.4. **Participante:** empresa que apresentar proposta para o Processo de Seleção.

2.3.5. **Contratada:** empresa selecionada no Processo de Seleção.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção, empresas com ramo de atividade compatível com o objeto, comprovado por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), tal comprovação também poderá ser realizada por meio do Contrato Social.

3.2. Não poderão participar, empresas:

3.2.1. reunidas sob regime de Consórcio;

3.2.2. que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi-SP e Senai-SP;

3.2.3. suspensas temporariamente do direito de contratar com o Sesi-SP e o Senai-SP;

3.2.4. declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, site para consulta: <https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92;

3.2.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.6. que estejam em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6.1. as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

3.2.7. empresas em dissolução ou em liquidação, e

3.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios, representantes legais ou responsáveis técnicos em comum e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. As empresas interessadas, portadores de chave e senha de acesso, deverão registrar propostas iniciais em conformidade com os requisitos definidos neste Chamamento Público, na plataforma eletrônica Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, cuja reunião pública ocorrerá no dia e horário previsto no cronograma.

4.2. As interessadas deverão encaminhar a proposta escrita atualizada concomitantemente com a documentação de qualificação, conforme itens 6 e 7 deste chamamento público, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico Novo Licitações-e: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, em até 01 (um) dia útil após a solicitação.

4.3. Eventuais desistências e/ou alterações nas propostas iniciais registradas na plataforma deverão ser realizadas exclusivamente pelos participantes, antes da data e horário de abertura das propostas.

4.4. Será observado o horário de Brasília/DF para todas as referências de tempo contidas neste Chamamento Público.

4.5. A participação neste Processo de Seleção pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às regras e exigências de qualificação previstas neste Chamamento Público, e na plataforma do Banco do Brasil, sendo responsável por todas as transações efetuadas.

4.6. Caberá a empresa participante acompanhar alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a reunião pública, inclusive das decisões da Comissão de Contratação, sendo responsável exclusivo pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens constantes da plataforma e ainda por eventuais perdas de conexão.

4.7. A disputa será conduzida pelo membro da Comissão de Contratação, denominado Condutor do Processo de seleção, que será responsável pelo seu processamento.

4.8. Os interessados em acompanhar a disputa poderão fazê-lo acessando na Internet o endereço eletrônico Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, onde se encontra o link do Processo Seletivo.

4.9. Ao cadastrar a proposta no *site* na plataforma eletrônica Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, as informações inseridas no campo denominado “Descrição/Observação (Opcional)” tem caráter de preenchimento facultativo e não poderão identificar a empresa participante, visando preservar o sigilo das propostas.

4.10. Para elaboração da proposta a participante deverá considerar que:

4.10.1. O preço total para o lote ofertado deve considerar os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço;

4.10.2. A contratação será realizada em lote único, considerando a integralidade da solução, devendo o valor total a ser lançado na plataforma eletrônica corresponder à soma dos valores totais de cada item que compõe o lote, calculados pela multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário, não sendo admitidas propostas para itens isolados.

4.10.3. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento;

4.10.4. Validade mínima da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data disputa de preços.

4.10.5. A base dos preços será a data da disputa de preços.

4.10.6. Os serviços ofertados devem corresponder às exigências constantes do Memorial Descritivo, sob pena de desclassificação.

4.10.7. O pagamento será realizado no prazo definido no item 13 – DO PAGAMENTO, não sendo aceita proposta com pagamento antecipado.

4.10.8. Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

4.11. A proposta final e documentos de qualificação deverão ser anexados pela empresa arrematante, após a disputa, na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Condutor.

4.12. **Do Credenciamento na nova plataforma Licitações-e** <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

4.12.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Banco do Brasil S/A).

4.12.2. As pessoas jurídicas ou empresas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação a referida instituição bancária (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.12.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa interessada, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil S/A cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.12.4. A chave de identificação e senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil S/A, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrente do uso indevido, ainda que por terceiros.

4.12.5. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes.

5. DA FASE DE DISPUTA

5.1. A partir do horário previsto no cronograma será iniciada a reunião pública da disputa aberta de preços, cujos preços iniciais serão divulgados.

5.2. O Condutor realizará a disputa, podendo desclassificar as propostas que:

- a) não estiverem em consonância com o exigido neste Chamamento Público, e
- b) apresentem preços irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

5.2.1. Tal decisão e outras pertinentes serão registradas na plataforma para acompanhamento das participantes.

5.2.2. A validade do processo de seleção não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa, desde que justificada pela Comissão de Contratação, inclusive quanto ao preço.

5.2.3. Aberta a etapa competitiva, os participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da reunião de lances.

5.2.4. As empresas participantes poderão ofertar lances sem restrição de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance.

5.2.5. Todos os lances serão registrados pela plataforma, que indicará sempre o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelas participantes, mantendo em sigilo os autores dos lances durante a reunião de disputa.

5.2.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “Aberto”, em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.2.7. Durante a disputa, as participantes deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para o lote, conforme abaixo:

LOTE	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PARTICIPANTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

5.2.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.2.8.2. Não havendo lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2.9. A exclusão de lance somente será possível pelo fornecedor durante a fase de lances, dentro do prazo de 15 (quinze) segundos, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do lote.

5.2.10. No caso de desconexão do Condutor, durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

5.2.11. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Condutor, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.2.12. Encerrada a disputa, o sistema informará a proposta de menor preço. O condutor do processo solicitará, no campo “*chat de mensagem*”, o envio da proposta escrita atualizada e documentos de qualificação correspondentes, para acesso público e avaliação do condutor, sendo necessariamente, inseridos pelo arrematante em até 01 (um) dia útil após solicitação na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

5.2.12.1. O Condutor poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao participante arrematante do lote, com vistas a redução do preço, decidindo sobre sua aceitação.

5.2.12.2. Caso o preço resultante desta negociação, ainda esteja incompatível com o mercado, o Condutor poderá convocar o participante subsequente para que tenha a mesma oportunidade e assim, sucessivamente.

5.2.13. A ausência da documentação, após o prazo de solicitação, ocasionará na desclassificação do participante e a convocação do próximo colocado em preço.

6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL

6.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela arrematante, no prazo estabelecido no item 4.11. deste Chamamento Público, o qual poderá ser prorrogado por igual período a critério da Comissão de Contratação, devendo neste caso, ser utilizado o mesmo critério para as demais participantes.

6.2. Os documentos referentes a proposta escrita final são:

6.2.1. Modelo de declaração concordando com os termos do Chamamento Público e outras informações, Anexo A, credenciando o representante legal perante o SESI-SP e SENAI-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros

6.2.2. Proposta de preços, com identificação da participante e do lote, conforme Modelo de Proposta, Anexo C.

6.2.2.1. Deverá conter todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O preço da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Condutor, para obtenção de preço menor.

6.4. A proposta e a documentação de qualificação da arrematante serão analisadas pela Comissão de Contratação, que poderá se valer de assessoramento da área técnica e jurídica do SESI-SP e SENAI-SP, quando for o caso, podendo ser realizadas diligências para confirmação das informações contidas nos documentos apresentados e o atendimento as especificações exigidas, por meio de esclarecimentos ou informações complementares.

6.5. A inobservância da exigência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o lote correspondente.

6.6. A arrematante deve-se atentar ao item 8 deste chamamento para fins de aceite quanto a precificação dos serviços a serem contratados, objeto do presente processo de seleção.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

7.1. **Modelo de Declaração Concordando com os Termos do Chamamento Público e Outras Informações, Anexo A**, concordando com os termos do Chamamento Público, autorizando o uso da imagem e tratamento dos dados, credenciando o representante legal perante o Sesi-SP e Senai-SP para todos os assuntos pertinentes ao presente Processo de Seleção, entre outros.

7.2. Prova de inscrição e de situação cadastral ativa no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**.

7.3. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

7.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Nacional** (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias.

7.6. Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do participante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado.

7.7. Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do participante.

7.8. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, do domicílio ou sede da participante.

7.9. **Certidão Negativa específica de Falência**, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Cartório Distribuidor do local da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias contados da data da reunião pública, no caso de não constar prazo de validade em seu texto.

7.9.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial, com a respectiva comprovação da homologação judicial do plano de recuperação.

7.10. Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG e CPF do titular.

7.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.11. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.11.1. Serão aceitos também balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes a períodos mais recentes, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável e registrados na Junta Comercial.

7.11.2. As demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente, devidamente registradas na Junta Comercial da sede ou do domicílio da participante (ou em outro órgão equivalente). Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, com o respectivo número do recibo em todas as páginas, gerados a partir do próprio SPED.

7.11.3. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior, ressalvada a hipótese de prorrogação do prazo de entrega pela Receita Federal, caso em que serão aceitos os documentos até a nova data oficialmente fixada.

7.12. Patrimônio Líquido Mínimo, em data atual, equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, podendo haver atualização com base na variação do IPCA (IBGE).

7.13. Aptidão Técnica

7.13.1. Plano de Implantação: A participante deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de emissão própria, em papel timbrado da empresa, descrevendo de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, seu Projeto Preliminar de Implantação, bem como dos demais serviços que serão contemplados no escopo do contrato a ser firmado. O Plano de Implantação deverá conter:

I. Estrutura das equipes para implantação, execução e sustentação das plataformas tecnológicas, contemplando os processos de gestão de serviços de TI incluindo, no mínimo, o gerenciamento de Requisições, Incidentes, Mudanças e Problemas, de acordo com as boas práticas do ITIL, bem como a gestão de projetos. Os documentos quando escritos em língua estrangeira, deverão ser entregues acompanhados de tradução para língua portuguesa. Caberá à participante demonstrar a estrutura da equipe, bem como seguir as referências de perfis profissionais e qualificações técnicas descritas no Memorial Descritivo – Anexo B.

II. Característica dos softwares (licenciamento): A participante deverá apresentar a descrição detalhada das soluções de software ofertadas, observando o modelo de licenciamento vigente do fabricante, atualmente baseado em subscrição, conforme política comercial da Broadcom.

Justificativa: O plano de implantação demonstra a expertise da participante e sua capacidade técnica para executar os serviços deste Processo de Seleção. Evidências de padrões reconhecidos, boas práticas de gestão e softwares adequados indicam menor risco na implantação da solução e garantem maior conformidade com os requisitos deste chamamento público.

7.13.2. Declaração do fabricante: apresentar declaração emitida pela Broadcom, em papel timbrado, atestando que:

- a) Estão devidamente credenciadas e autorizadas a comercializar os serviços VMware que compõem o objeto deste Processo de Seleção;
- b) Integram oficialmente o programa de parceiros da Broadcom, possuindo, o nível Broadcom Partner Program – Premier ou Pinnacle vigente na data de apresentação da proposta Comercial;
- c) Integram oficialmente o programa Broadcom Advantage Partner Program Authorized Reseller – BRAZIL PUBLIC SECTOR;
- d) A equipe técnica do SESI-SP e SENAI-SP realizará a validação, no mecanismo oficial da Broadcom, que atualmente pode ser acessado através do link <https://expert.broadcom.com/partner>.

Justificativa: A exigência de enquadramento nos níveis Premier Partner ou Pinnacle Partner do Broadcom Partner Program é um requisito de qualificação técnica indispensável, justificado pela alta complexidade do ecossistema de TIC das Entidades. O objeto deste processo de seleção compreende a renovação e sustentação do VMware Cloud Foundation (VCF), em sua última versão compatível com o hardware das contratantes, tal solução de infraestrutura Hiperconvergente de missão crítica se operada/sustentada de forma inadequada pode acarretar a interrupção direta nos serviços essenciais prestados pelo SESI-SP e SENAI-SP. A fundamentação para este nível de exigência baseia-se nos seguintes pilares:

- **Complexidade e Especialização (Nível de Entrega):** O VMware Cloud Foundation não é uma solução de prateleira, mas uma plataforma completa, que exige, por parte do parceiro, certificações obrigatórias de especialização ("Competencies") que apenas os níveis Premier e Pinnacle são obrigados a manter. Níveis inferiores de parceria, embora aptos à revenda comercial, não possuem a obrigatoriedade de deter o corpo técnico certificado necessário para o suporte requerido neste contrato;
- **Mitigação de Riscos de Escalonamento e Compliance:** A criticidade do ambiente demanda uma linha de suporte com escalonamento direto junto ao fabricante (Broadcom Support Escalation Path). Parceiros de alto nível possuem Service Level Agreements (SLAs) diferenciados e acesso prioritário à engenharia da Broadcom. A dispensa desta exigência transferiria ao SESI-SP e ao SENAI-SP um risco operacional inaceitável, onde falhas críticas poderiam permanecer sem solução por tempo indeterminado devido à ausência de prerrogativas do fornecedor junto ao fabricante; e,

- **Responsabilidade Solidária e Integridade:** O instrumento convocatório estabelece a responsabilização integral da CONTRATADA pela continuidade operacional. A exigência de Premier ou Pinnacle garante que a empresa possui capacidade operacional auditável pelo fabricante para honrar tais compromissos. A contratação de parceiros de níveis inferiores, sem a devida robustez, elevaria o risco de inadimplência técnica e falha na entrega, comprometendo o investimento.

Portanto, a exigência de nível de parceria Premier ou Pinnacle não visa restringir o universo de competidores, mas estabelecer um filtro de qualidade e segurança operacional imprescindível para o VMware Cloud Foundation. O mercado brasileiro conta com um número suficiente de empresas habilitadas nesses níveis, garantindo a plena competitividade do Chamamento Público. A exigência visa assegurar que a CONTRATADA possua as competências necessárias para a sustentação, mitigando o risco de instabilidade na infraestrutura, obsolescência tecnológica e incapacidade de resolução de falhas críticas por parte de revendas que não possuem a estrutura técnica exigida pelo fabricante.

7.13.3. Capacidade Técnico Operacional – Histórico de Serviços Prestados: deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior e capacidade técnica, em contrato da mesma natureza e características compatíveis, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços, comprovando a aptidão da Participante no desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e de natureza semelhante em características e quantidades com o objeto deste Memorial Descritivo, sendo permitida a apresentação de um ou mais atestados que incluam:

- I. A prestação de suporte técnico aos softwares VMWare Cloud Foundation (VCF) durante o período mínimo de 06 (seis) meses, incluindo atendimento 24x7;
- II. A implantação de solução de Gerenciamento de contêineres através de Tanzu Kubernetes Grid (TKG) OU Cluster VMware Kubernetes Services (VKS);
- III. A implantação/configuração/sustentação de redes definidas por software (SDN) utilizando a solução VMware NSX (ou NSX-T Data Center), contemplando a estruturação de roteamento lógico (gateways Tier-0 e Tier-1) e a aplicação de políticas de segurança, OU implantação/configuração/sustentação de redes que se utilizam do vDefend Firewall como recurso de microsegmentação através de firewall distribuído (Distributed Firewall); e,
- IV. Fornecimento do licenciamento relacionado às soluções VMware Cloud Foundation (VCF) incluindo suas edições e variantes voltadas para provedores de serviços de nuvem ou infraestruturas distribuídas (ex.: VMware Telco Cloud Platform), em ambiente de porte equivalente a, no mínimo, 1000 (mil) cores licenciados/processados considerando o modelo de licenciamento atual, OU comprovação equivalente por meio de processadores físicos (CPU/socket) OU ainda quantidade de hosts compatível, sendo a quantidade mínima exigida de 28 servidores físicos com 02 (dois) processadores cada.

7.13.3.1. Para comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados distintos para atendimento dos requisitos descritos nos itens I, II, III e IV. Entretanto, para os requisitos quantitativos previstos nos itens I e IV, cada atestado deverá, individualmente, comprovar integralmente o quantitativo mínimo exigido, não sendo admitida a soma, consolidação ou agregação de quantitativos oriundos de diferentes atestados para fins de comprovação. Assim, não será aceita, por exemplo, a somatória de períodos de vigência de contratos distintos para comprovação do período mínimo de 06 (seis) meses exigido no item I, nem a somatória de quantidades de cores, processadores ou hosts provenientes de diferentes atestados para atendimento do quantitativo mínimo estabelecido no item IV.

Justificativa: A vedação ao somatório de atestados para os itens I e IV justifica-se pela necessidade de comprovar capacidade técnico-operacional compatível com a escala, complexidade e criticidade do ambiente do SESI-SP e SENAI-SP. A comprovação integral dos quantitativos em um único atestado assegura experiência efetiva em operações de grande porte e continuidade operacional, mitigando riscos e garantindo maior segurança à infraestrutura de TI das Entidades

7.13.3.2. A participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pelo SESI-SP e SENAI-SP, cópia do contrato, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, e outros documentos que se fizerem necessários.

7.13.4. **Capacidade Técnico Profissional:** A participante poderá comprovar que possui ou declarar que possuirá em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, os profissionais certificados e devidas comprovações conforme itens abaixo:

I. Profissional(is) alocado(s) – (com dedicação exclusiva ao SESI-SP e SENAI-SP) – O(s) profissional(is) deverá(ão) possuir no mínimo uma das alternativas de combinação de certificações listadas abaixo, em suas versões mais atualizadas:

- a) VMware Cloud Foundation Administrator + Advanced VMware Cloud Foundation 9.0 Automation; ou,
- b) VMware Cloud Foundation Administrator + Advanced VMware Cloud Foundation 9.0 Operation; ou,
- c) VMware Cloud Foundation Administrator + Advanced VMware Cloud Foundation 9.0 Storage; ou,
- d) VMware Cloud Foundation Administrator + Advanced VMware Cloud Foundation 9.0 VSphere Kubernetes Services; ou,
- e) VMware Cloud Foundation Administrator + Advanced VMware Cloud Foundation 9.0 Networking;

II. Profissional(is) de Gerenciamento VMware (sem dedicação exclusiva ao SESI-SP e SENAI-SP) - A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato profissional(is) certificado(s) para os pilares do VCF e gestão de projetos, sendo que um mesmo profissional poderá deter mais de uma certificação, não devendo ser necessariamente um técnico para cada especialidade. Os pilares são:

TEMAS	CERTIFICAÇÃO
Armazenamento	VCAP-VCF Storage
Redes	VCAP-VCF Networking
Automação	VCAP-VCF Automation
Operações	VCAP-VCF Operations
Serviço de Kubernetes	VCAP-VCF VKS
Gestão de Projetos	PMP – Project Management Professional (PMI);

Quadro 12: Certificações exigidas para os pilares do VCF – Qualificação Técnica

III. **Comprovação do vínculo** dos profissionais com a participante deverá se dar através da apresentação de um dos documentos abaixo:

- a) Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa participante e o profissional; ou,
- b) Do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratando de sócio ou proprietário (empresário); ou,
- c) Mediante contrato de prestação de serviços firmado com a empresa contratada;

7.13.4.1. A comprovação das certificações deverá ser feita mediante apresentação de certificação com validação no site da certificadora.

7.13.4.2. As certificações acima exigidas deverão ser emitidas pela Entidade certificadora oficial de cada tecnologia (ex.: Broadcom, Project Management Institute - PMI). A validade das certificações deverá ser comprovada por meio de link público de verificação disponibilizado pela própria entidade certificadora ou por sua plataforma oficial de credenciais digitais, como o Credly, amplamente reconhecida pelo mercado.

7.13.4.3. É importante salientar que, enquanto não forem apresentados e aceitos pelo SESI-SP e SENAI-SP os documentos comprobatórios das certificações exigidas dos profissionais da empresa contratada, os atendimentos técnicos relacionados à solução deverão, quando aplicável, ser direcionados ao suporte do fabricante (VMware by Broadcom), sem custos adicionais ao SESI-SP e SENAI-SP. Especificamente para este cenário, serão considerados os Acordos de Níveis de Serviço especificados no item 14 deste Memorial Descritivo.

7.13.4.4. O Serviço de Suporte Técnico VMware somente será considerado apto para fins de execução operacional plena e respectiva remuneração após o aceite formal da documentação comprobatória pelo SESI-SP e SENAI-SP.

7.13.4.5. Todo o suporte, manutenção e demais serviços devem ser realizados por profissionais certificados nos produtos ofertados.

Justificativa: A exigência das certificações em ambiente VMware mostra-se necessária para assegurar a qualificação técnica mínima dos profissionais que atuarão na sustentação, suporte e evolução do ambiente corporativo. Trata-se de requisito compatível com a criticidade, complexidade e relevância operacional da infraestrutura virtualizada utilizada pelo Sesi-SP e Senai-SP, visando garantir adequada capacidade técnica, atualização tecnológica, mitigação de riscos operacionais e continuidade dos serviços.

Ressalta-se que a exigência não caracteriza restrição à competitividade, uma vez que as certificações requeridas são amplamente disponibilizadas pelo fabricante, acessíveis ao mercado especializado e compatíveis com o objeto contratado, podendo inclusive ser acumuladas por um mesmo profissional. Dessa forma, a exigência adotada é proporcional e aderente às boas práticas de mercado, objetivando assegurar eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços. Em específico, no caso do(s) profissional(is) alocado(s), o objetivo da combinação das certificações é garantir que saiba(am) gerenciar a nuvem privada como um todo, possuindo ainda domínio profundo em pelo menos um dos pilares do VMware Cloud Foundation.

A exigência de certificação para o profissional responsável pela Gestão de Projetos visa assegurar que a condução das atividades relacionadas ao planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e garantia da qualidade dos serviços seja realizada conforme práticas reconhecidas de mercado e metodologias consolidadas de gerenciamento de projetos. Considerando a criticidade do ambiente de infraestrutura virtualizada, bem como a necessidade de integração entre equipes técnicas, gestão de riscos, controle de mudanças, acompanhamento de cronograma, comunicação entre as partes e garantia da continuidade operacional, torna-se necessária a comprovação de conhecimento técnico e metodológico específico por parte do profissional designado para essa função. Ressalta-se que a certificação exigida possui ampla aceitação no mercado, é disponibilizada por instituição reconhecida internacionalmente e apresenta aderência quanto à finalidade de qualificação profissional em gestão de projetos, não configurando restrição indevida à competitividade.

7.14. Os documentos de qualificação, bem como quaisquer outros solicitados, deverão estar válidos na data da entrega.

7.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA ACEITAÇÃO, DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

8.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, de acordo com o que estabelece

o item 9.4., para efeito de comprovação de sua exequibilidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

8.3.1. O resultado da oitiva será submetido a Comissão de Contratação para análise e deliberação.

8.3.2. O não atendimento à solicitação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará na desclassificação da proposta.

8.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas.

8.5. A Comissão de Contratação poderá se valer de assessoramento técnico para análise das propostas e documentação de qualificação apresentadas pelas participantes, os quais emitirão pareceres que subsidiarão as tomadas de decisões.

8.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Chamamento Público.

8.7. Durante o Processo de Seleção, é facultado a Comissão de Contratação ou aos técnicos por ela designados realizar diligências para esclarecimentos e informações complementares, bem como conceder prazo para que os participantes adequem suas propostas e documentos de qualificação, visando sanar eventuais omissões ou inadequações.

8.7.1. A critério da Comissão de Contratação, poderão ser aceitos documentos que, embora não entregues quando da convocação, estivessem vigentes e/ou válidos na data da solicitação.

8.7.2. Excepcionalmente, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser aceitos ainda que registrados ou apresentados em data posterior à da disputa e/ou da diligência, desde que: a) se refiram ao exercício social exigido na forma do item 7.11.3, já encerrado e apresentado na forma da lei; b) observados os demais requisitos previstos no instrumento convocatório e o prazo fixado pela Comissão de Contratação para atendimento da diligência.

8.7.3. A aceitação acima prevista limita-se à regularização do registro ou da entrega do balanço, vedada a substituição por balancetes, balanços provisórios ou demonstrações de exercício diverso daquele exigível.

8.8. Todos os cálculos serão efetuados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

8.9. A análise das propostas, observará a ordem da classificação, resultante da disputa de preços, restringindo-se, a princípio, à proposta apresentada pela arrematante, desde que atenda plenamente as exigências deste Chamamento Público, caso contrário, será avaliada a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8.9.1. Visando à celeridade do processo, a critério da Comissão de Contratação, poderá ser solicitada proposta final das próximas colocadas, para análise simultânea e concomitantemente.

8.10. O Condutor poderá negociar com as participantes, observando a ordem de classificação das propostas, visando a redução dos preços e adequação ao mercado.

8.11. Serão desclassificadas as participantes:

8.11.1. nas situações previstas no item 3.2;

8.11.2. cujas propostas não atendam às exigências constantes do Memorial Descritivo;

8.11.3. na apresentação de declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a participante, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira;

8.11.4. que deixarem de apresentar os documentos solicitados nos itens 6. DA PROPOSTA ESCRITA FINAL E 7. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, **exceto do Anexo A** - visto que a entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas neste Chamamento Público.

8.12. O não atendimento aos requisitos e dos prazos estipulados neste Chamamento Público, a participante será desclassificada, cabendo ao Condutor registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas participantes.

8.13. Caso haja desistência da proposta, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a participante poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos previstos neste Chamamento Público, a participante será classificada e considerada apta para contratação.

8.15. Caso haja empate entre duas ou mais propostas, prevalecerá a primeiramente registrada, desde que tenha atendido a todos os requisitos exigidos neste Chamamento Público.

8.16. Na hipótese de desclassificação de todos os participantes, o Sesi-SP e Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de outras propostas ou de novos documentos, escoimados das causas que implicaram na desclassificação.

8.17. O resultado dessas análises será submetido à Comissão de Contratação, sendo as decisões lavradas em atas e disponibilizadas às participantes na plataforma Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, abrindo-se o prazo para apresentação de pedido de reconsideração.

9. DOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E DE RECONSIDERAÇÃO

9.1. As eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas, até a data prevista no cronograma anexo, através do e-mail contservicos@sesisenaisp.org.br, à Gerência de Compras – GC, mencionando o número do Processo de Seleção e o objeto da contratação.

9.1.1. As respostas, eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizadas às interessadas no endereço eletrônico: <https://transparencia.sp.senai.br/licitacoes-editais>,

até a data prevista no cronograma, sem, porém, identificar o formulador da consulta, as quais passarão a valer como normas.

9.2. Das decisões proferidas quanto a qualificação das participantes e de suas propostas, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado de cada participante, na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, a ser encaminhado através do e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br.

9.2.1. As participantes, cuja situação no processo possa ser afetada, poderão se manifestar sobre o pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do resultado na plataforma do Novo Licitações-e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

9.2.2. Havendo pedido de reconsideração, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado.

9.3. Da decisão da Comissão de Contratação relativa ao pedido de reconsideração não caberá novo pedido de reconsideração.

9.4. Definido o resultado pela Comissão de Contratação e não havendo pedidos de reconsideração ou sendo estes devidamente analisados e respondidos, o Processo de Seleção seguirá para conclusão.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As condições estabelecidas neste Chamamento Público, no que se aplicar, farão parte do contrato e/ou pedido de compra correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

10.2. Após aprovação do Processo de Seleção, a participante selecionada será notificada para assinatura do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme as respectivas minutas, **Anexo D**.

10.2.1. A documentação de qualificação apresentada na plataforma eletrônica será utilizada para a realização do Cadastro da participante selecionada. Entretanto, quando da assinatura do contrato, poderá haver necessidade de atualização da documentação, em parte ou no todo, que deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.2.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Comissão de Contratação.

10.3. Caso a participante selecionada não assine o contrato e/ou não apresente a documentação regular, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a critério exclusivo do Sesi-SP e Senai-SP, a mesma poderá ser penalizada com a suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por um período de até 05 (cinco) anos e/ou aplicadas as penalidades previstas no item 14 - **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**. Nesse caso, o Sesi-SP e Senai-SP poderão convocar as participantes

remanescentes para fazê-lo, observada a ordem de classificação, ou realizar novo Processo de Seleção.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e Senai-SP poderão desclassificar a participante selecionada, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento deste Processo de Seleção que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento.

10.5. Vigência Contratual: 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 34, II e 38 do RCA.

Justificativa: A vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses justifica-se pela natureza e complexidade dos serviços, bem como pela necessidade de garantir continuidade operacional, estabilidade do ambiente tecnológico, retenção do conhecimento técnico e condições comerciais adequadas. A possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos visa assegurar a continuidade e eficiência da contratação, conforme a necessidade das Entidades e observadas as condições contratuais aplicáveis.

10.6. Após o 24º mês da vigência do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE, ora acumulado nos últimos 12 (doze) meses de contrato, relativo ao mês anterior, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles, e assim, sucessivamente.

Justificativa: A previsão de aplicação do primeiro reajuste contratual somente após o 24º (vigésimo quarto) mês de vigência visa assegurar maior previsibilidade orçamentária às Entidades durante os dois primeiros anos de execução e, posteriormente, preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante a recomposição dos efeitos inflacionários, conforme índice e condições estabelecidos contratualmente.

10.7. O futuro contrato poderá ser denunciado sem ônus para ambas as partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.

10.8. Durante os 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do contrato, quer seja durante o primeiro período ou em qualquer aditivo contratual em curso, a Empresa se compromete a disponibilizar todas as informações pertinentes, históricos, procedimentos etc., relativos à execução do contrato, no Plano de Encerramento dos Serviços.

10.9. O Plano de Encerramento dos Serviços deve abordar todos os elementos que farão a composição do processo de finalização da prestação dos serviços, de modo a possibilitar a transição contratual com o repasse integral dos conhecimentos e competências necessárias para a continuidade dos serviços, assegurando a migração dos dados com o menor impacto possível à operação.

10.10. O Plano de Encerramento dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes elementos:

I. Identificação dos profissionais da Empresa que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; e,

II. Cronograma geral das atividades para execução da transição, identificando para cada tarefa ou grupo de tarefas, as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável.

10.11. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços, objeto deste Chamamento Público, de acordo com as exigências definidas no Memorial Descritivo, Minuta de Contrato, Pedido de Compra, Autorizações dos Serviços e demais anexos.

11.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

11.3. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

11.4. Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP e Senai-SP, se for o caso.

11.5. Notificar por escrito ao Sesi-SP e Senai-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

11.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos, materiais, financeiros ou de imagem, que venha a causar ao Sesi-SP, Senai-SP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, até o limite estabelecido no contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante.

11.7. Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP e Senai-SP.

11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção, devidamente atualizadas, bem como observar os níveis de serviço acordados, mediante a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

11.9. Responsabilizar-se pela gestão e execução dos serviços contratados, incluindo a disponibilização dos recursos humanos e físicos necessários e o fornecimento dos produtos, bens e materiais previstos, observando integralmente as especificações, condições e prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, na Minuta de Contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, bem como o cronograma de execução e o Acordo de Nível de Serviço (ANS), submetendo-se à fiscalização do Sesi-SP e Senai-SP.

11.10. Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão do contrato/projeto.

11.11. Participar de reuniões (inicial, periódicas e emergenciais) convocadas pela contratante.

11.12. Disponibilizar para a sua equipe, todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação, incluindo computador/notebook e outros equipamentos/software necessários.

11.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Sesi-SP e Senai-SP.

11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

11.15. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP e Senai-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

11.16. Executar os serviços do referido objeto através de profissionais devidamente autorizados pelo Sesi-SP e Senai-SP.

11.17. Indicar de forma precisa, para cada profissional, as respectivas informações: Nome, CPF, Telefone, Endereço e E-mail, quando necessitar de acesso ao prédio (Sede das entidades) ou Datacenter em horário não comercial.

11.18. Garantir que todos os técnicos utilizem uniforme com o logotipo da empresa (preferencialmente camisa polo ou camiseta), portando crachá com identificação da empresa, durante os atendimentos presenciais. O uniforme deverá estar sempre em bom estado, sendo necessária a reposição e/ou troca, sempre que necessário em um período máximo de 6 meses, sem custos adicionais ao Sesi-SP e Senai-SP.

11.19. Promover a substituição imediata de técnicos, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos, na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos.

11.20. Apresentar no início da execução contratual, e manter atualizados a cada 06 (seis) meses, os Atestados de Antecedentes Criminais ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual e Federal de toda a equipe.

11.21. Substituir, imediatamente ou no prazo determinado pela CONTRATANTE, qualquer profissional, que não atenda aos requisitos de qualificação, zelo, dedicação ou conduta ética e profissional compatíveis com as funções exercidas, ou cuja atuação prejudique o desenvolvimento ou os resultados dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Sesi-SP e/ou Senai-SP, de modo a não comprometer a continuidade e a execução regular dos serviços.

11.22. Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Sesi-SP e Senai-SP, além daqueles processados e gerados no

ambiente físico da Empresa, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.

11.23. Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações do Sesi-SP e Senai-SP.

11.24. Respeitar as normas, regras e procedimentos de disciplina e segurança estabelecido pelo Sesi-SP e Senai-SP ao prestar qualquer tipo de serviço.

11.25. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de softwares pela equipe técnica da Contratada.

11.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes.

11.27. Os serviços inerentes a esta contratação serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação, que indicará funcionário que exercerá a função de Gestor do Contrato.

11.28. Respeitadas todas as previsões descritas neste chamamento, no memorial descritivo e na minuta de contrato, a Contratada é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da execução do contrato, podendo o Sesi-SP e Senai-SP a qualquer tempo, exigirem a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento do valor ajustado no contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A participante deverá informar na proposta a ser apresentada, Anexo C, a modalidade de garantia de execução contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total proposto, podendo ser escolhida entre as seguintes:

- a) Caução em Dinheiro;
- b) Fiança Bancária, e
- c) Seguro Garantia.

12.1.1. Nos casos de Processos de Seleção por Unidades ou Lotes, deverá ser apresentada 01 (uma) Garantia de Execução Contratual para cada Unidade ou Lote.

12.2. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Caução em Dinheiro”, deverá ser efetuada no ato da assinatura do contrato, mediante comprovante de depósito, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2

Conta Poupança: 104.321-8
Variação: 51
Empresa: Serviço Social da Indústria – Sesi
CNPJ: 03.779.133/0001-04

Banco do Brasil: 001
Agência: 3221-2
Conta Poupança: 1155-X
Variação: 51
Empresa: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai
CNPJ: 03.774.819/0001-02

12.2.1. A devolução ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão dos serviços, devidamente atualizado pela remuneração da caderneta de poupança, no período em questão.

12.3. No caso de Garantia de Execução Contratual, na modalidade “Fiança Bancária”, esta deverá ser emitida por **Instituição Financeira legalmente autorizada pelo Banco Central** e apresentada no original ou meio eletrônico, com firma reconhecida e expressa renúncia aos benefícios dos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, sendo o seu prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato que será firmado pela participante selecionada.

12.4. No caso de Garantia de Execução Contratual na modalidade “Seguro Garantia”, a apólice deverá ser emitida por uma **Companhia de Seguros legalmente autorizada pela SUSEP**, apresentada no original ou meio eletrônico, sendo seu prazo de vigência, no mínimo, igual ao prazo de vigência do contrato, que será firmado pela participante selecionada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP e Senai-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoena, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

13.1.1. Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

13.2. O pagamento referente ao **LICENCIAMENTO PLATAFORMA VCF VMWARE** – 36 meses, será realizado em parcela única, após a disponibilização e validação das licenças pelo Sesi-SP e Senai-SP, observadas as condições de pagamento previstas neste Chamamento Público.

13.3. Os pagamentos referentes ao serviço de **ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE**, serão realizados por demanda entregue, com base na medição das horas técnicas efetivamente utilizadas no período, mediante ordens de serviço emitidas e autorização para faturamento ou documento equivalente expedido pelo Sesi-SP e Senai-SP.

13.4. Os pagamentos referentes ao **ADD-ONS CLOUD FOUNDATION VMWARE**, serão realizados conforme abaixo, sendo o pagamento dos volumes imediatos realizados no início do contrato, e os demais volumes previstos, caso consumidos, ao decorrer da vigência contratual, de forma sob demanda.

ADD-ON	DESCRIÇÃO	(i) CONSUMO IMEDIATO	(ii) ESTIMADO SOB-DEMANDA	TOTAL
Live Recovery (12 meses)	Tecnologia avançada de backup e recuperação de desastres (Disaster Recovery).	10 VMs protegidas	140 VMs protegidas	150 VMs protegidas
VDefend Firewall (36 meses)	Firewall definido por software de camadas 2 a 7, construído especificamente para proteger cargas de trabalho virtualizadas, contêineres e servidores <i>bare metal</i> em ambientes de nuvem privada (VCF)	144 cores	-	144 cores

13.5. Os pagamentos referentes ao **SUPORTE TÉCNICO VMWARE E GERENCIAMENTO VMWARE** serão realizados mensalmente, através de valor mensal fixado conforme proposta final da empresa contratada.

13.6. Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

13.7. O SESI-SP e SENAI-SP, em conformidade com a legislação vigente, reterá do valor bruto da Nota Fiscal / Fatura, as alíquotas referentes aos impostos/taxas: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, entre outros, os quais deverão estar devidamente destacados no documento fiscal.

13.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, devendo ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. À Participante:

14.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Chamamento Público, dos compromissos assumidos, bem como, se for constatado inveracidade de quaisquer informações e/ou documentos fornecidos, poderá implicar, à participante, a penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do Processo de Seleção.

14.1.2. A recusa injustificada ou não aceita pelo SESI-SP e SENAI-SP em assinar o contrato e/ou os pedidos de compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá acarretar às seguintes penalidades:

- perda do direito à contratação, e
- suspensão do direito de contratar com o SESI-SP e SENAI-SP pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. À Contratada:

14.2.1. O atraso injustificado ou o descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de **2% (dois por cento) sobre o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato.**

14.2.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, dará ao Sesi-SP e Senai-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato e/ou pedidos de compra, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Chamamento Público, inclusive a de suspensão do direito de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP por prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2.3. A parte que der motivo à rescisão ou por descumprimento das cláusulas e condições PACTUADAS, ou ainda, após a entrega, restar provado que os materiais e/ou equipamentos não atenderam as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.4. Os valores relativos as multas aplicadas, bem como, outros valores que forem devidos serão deduzidos dos créditos que a contratada possuir com o Sesi-SP e Senai-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15. CASOS OMISSOS

15.1. Qualquer caso omissos no decurso deste Chamamento Público será dirimido pela Comissão de Contratação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

Gerência de Compras – GC
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Departamento Regional de São Paulo

CRONOGRAMA**PROCESSO DE SELEÇÃO COM DISPUTA ABERTA N.º 630/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS VMWARE, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E PROJETOS, PARA USO NO DATACENTER DO SESI-SP E SENAI-SP.

Eventos	Datas
Publicação	13/10/2026
Retirada do Chamamento Público	A partir de 13/10/2026 site: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/
Pedidos de Esclarecimentos	Até 19/10/2026 e-mail: contservicos@sesisenaisp.org.br
Resposta dos Esclarecimentos	21/10/2026
Início da reunião pública de disputa de preços	26/10/2026 às 9h30

ANEXO A**MODELO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO E OUTRAS INFORMAÇÕES***(em papel timbrado da participante)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Gerência de Compras - GC

PROCESSO DE SELEÇÃO N.º _____/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço completo:		
Telefone:	E-mail:	
CNPJ:		
SÓCIOS E ADMINISTRADORES		
Nome:	Qualificação:	
Nome:	Qualificação:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:	Cargo:	
CPF:	RG:	
Telefone:	E-mail:	
DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Seleção acima referido que:

- a) concorda com as condições e regras deste Chamamento Público;
- b) na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e Senai-SP;
- c) na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra participante do referido processo de seleção;
- d) à elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- e) não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e
- f) que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP e do Senai-SP, disponibilizada nos links: <https://privacidade.sesisp.org.br> e <https://privacidade.sp.senai.br>.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na renovação de licenças VMware, incluindo a prestação de serviços associados de suporte técnico especializado e projetos, para uso no datacenter do Sesi-SP e Senai-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Gerência Sênior de Tecnologia da Informação (GSTI) tem como missão prover soluções e serviços de Tecnologia da Informação ao Sesi-SP e ao Senai-SP, assegurando a segurança, integridade e disponibilidade dos recursos computacionais, sistemas e informações corporativas, bem como o suporte e a sustentação dos recursos de TIC das Entidades.

2.2. A infraestrutura de Hiperconvergência adotada integra, em uma única solução, recursos de processamento, memória, interconectividade e armazenamento, viabilizando, nos últimos anos, a modernização do Datacenter do Sesi-SP e Senai-SP por meio da virtualização baseada em software. Essa arquitetura atende às demandas institucionais ao garantir escalabilidade, eficiência operacional e alta disponibilidade dos serviços.

2.3. As aquisições realizadas em 2023 possibilitaram a expansão significativa dos serviços hospedados, por meio da virtualização de servidores, tecnologia que permite a criação de múltiplas máquinas virtuais independentes (VMs), com compartilhamento otimizado e seguro dos recursos físicos, como processamento, memória, armazenamento e rede.

2.4. Entende-se por “virtualização de servidores” a criação de máquinas virtuais que utilizam recursos compartilhados de servidores físicos, por meio de software especializado. O Sesi-SP e o Senai-SP utilizam a plataforma VMware, adquirida e expandida progressivamente ao longo dos anos.

2.5. Essas iniciativas estão alinhadas ao processo de transformação digital das organizações. Atualmente, a plataforma de virtualização VMware suporta grande parte do ambiente computacional do Datacenter do Sesi-SP e Senai-SP, concentrando inclusive, serviços críticos de infraestrutura, o que evidencia sua relevância estratégica para a continuidade operacional.

2.6. A contratação das licenças VMware é essencial para garantir a continuidade operacional, a expansão do ambiente de virtualização e o atendimento aos requisitos estratégicos, regulatórios e de segurança da informação das Entidades.

2.7. As licenças VMware possibilitam crescimento escalável, melhor aproveitamento dos recursos de hardware, redução de custos operacionais, consolidação de servidores e ganhos expressivos de eficiência energética. A plataforma VMware em sua última versão, incorpora recursos avançados de alta disponibilidade, monitoramento, automação e recuperação de desastres. Esses mecanismos reduzem significativamente os riscos operacionais e suportam os projetos estratégicos futuros das Entidades.

2.8. Dessa forma, a renovação da plataforma VMware e a atualização para sua última versão compatível e presente na matriz de compatibilidade dos equipamentos das Entidades, asseguram a estabilidade do ambiente tecnológico, evitando desafios e custos adicionais, e somada ao serviço de suporte técnico VMware e banco de horas para Elaboração e Execução VMware (destinado a projetos de alta complexidade) e demais itens especificados, garante a continuidade operacional sem impactos negativos e sobretudo garante melhor aproveitamento dos investimentos já realizados.

2.9. A proposta de continuidade do VMware é embasada no fato de que a solução se encontra completamente integrada ao ambiente de TIC do Sesi-SP e Senai-SP. A substituição por outra tecnologia implicaria em elevado custo de migração, grande esforço operacional e riscos de incompatibilidade, além de potencial indisponibilidade de serviços. As entidades possuem histórico de investimentos significativos, a continuidade da plataforma preserva o investimento realizado, evita retrabalho e reduz a necessidade de novos dispêndios de mudança de tecnologia.

2.10. Além disso, outras plataformas de Hiperconvergência tem características muito díspares e incompatíveis com as características da atual, o que inviabilizaria uma eventual substituição de plataforma. A migração para outro tipo de solução de virtualização demandaria a disponibilização de infraestrutura de hardware e software adicional (para o provisionamento de ambiente “bolha”) para suportar a operação enquanto ocorresse a transição gradual entre soluções. A coexistência de duas soluções diferentes neste período acarretaria maiores desafios operacionais e financeiros, demonstrando-se inviável no momento.

2.11. Reitera-se, ainda, que a data de expiração do atual licenciamento vencerá em breve, o que torna o processo ainda mais sensível, haja vista que qualquer mudança de tecnologia se revela complexa e envolve diversos riscos. Caso as Entidades optassem pela transição tecnológica, diversas aplicações correlatas, como o ERP SAP e sistemas legados em uso, necessitariam de ajustes e atualizações em curtíssimo prazo, de modo a garantir a ausência de impactos ao negócio.

2.12. Anteriormente, o suporte técnico do ambiente de virtualização do Sesi-SP e Senai-SP era prestado por parceiro integrador, estando associado ao fornecimento do hardware, conforme modelo adotado à época. Ocorre que o atual parceiro integrador foi descredenciado pela fabricante, impossibilitando a continuidade da prestação dos serviços de suporte técnico nos moldes em que a contratação havia sido originalmente estabelecida, ou seja, regras impostas antes da aquisição da VMware pela Broadcom.

2.13. Diante do exposto, a contratação proposta é fundamental para a sustentação da infraestrutura de Tecnologia da Informação, garantindo a continuidade dos serviços críticos e o suporte às operações institucionais do Sesi-SP e do Senai-SP.

3. UNIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Considerando a necessidade de padronização tecnológica do fornecimento, os riscos de perda de garantia, suporte e interoperabilidade, além da necessidade de continuidade operacional, o processo de seleção deverá considerar um lote único, formado por mais de um item, conforme especificado neste Memorial Descritivo, devendo a mesma empresa contratada fornecer e executá-los na íntegra.

3.2. Com a evolução do modelo de licenciamento das soluções VMware, atualmente estruturado em regime de subscrição, o suporte oficial do fabricante passou a constituir componente obrigatório e indissociável do licenciamento, não sendo possível sua contratação de forma independente. Em razão da tendência de mercado e das mudanças nas formas de comercialização de soluções tecnológicas, o modelo de licenciamento por **Processador Físico (CPU / Soquete)** foi substituído por um modelo de subscrição baseado em licenciamento por core.

3.3. Dessa forma, a contratação ora proposta contempla o suporte oficial do fabricante vinculado às licenças, mantendo-se, de forma complementar, o suporte técnico especializado prestado por parceiro autorizado (credenciado pela Broadcom), garantindo maior robustez, continuidade operacional e conformidade com as diretrizes do fabricante.

3.4. A solução objeto deste Memorial Descritivo compreende um conjunto integrado de plataformas de softwares e serviços. A proposta contempla a unificação dos seguintes itens:

- I. LICENCIAMENTO PLATAFORMA VCF VMWARE;
- II. ADD-ONS CLOUD FOUNDATION VMWARE;
- III. SUPORTE TÉCNICO VMWARE;
- IV. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE; e,
- V. GERENCIAMENTO VMWARE.

3.5. A eventual não contratação de qualquer um dos itens do lote afetaria a solução como um todo, não permitindo sua funcionalidade plena e possibilidade de crescimento acompanhando a demanda do Sesi-SP e Senai-SP. Cabe salientar que os itens pertencentes ao lote devem ser compatíveis entre si e fornecidos por um fornecedor apenas, a fim de garantir que não ocorram problemas de integração entre eles. Nesse caso, a incompatibilidade entre os referidos itens tornaria a solução incompleta, frustrando o Sesi-SP e Senai-SP, tendo em vista que sua implementação seria inviável como solução, acarretando riscos técnicos e prejuízos financeiros.

3.6. O agrupamento dos itens irá garantir a qualidade técnica da solução como um todo, não prejudicando a competitividade do processo, já que é de amplo conhecimento a existência de várias empresas com essa determinada especialidade no mercado.

3.7. Realizar o parcelamento do objeto, além destes que já foram elaborados, pode incidir na exposição de riscos, complexidade no gerenciamento e maiores custos. Percebe-se também que ao agrupar itens com total dependência, que apenas juntos formam uma Infraestrutura integrada e funcional, tem o intuito de proporcionar à empresa contratada uma maior economia de escala, que certamente, seria traduzida em economicidade e garantia do cumprimento da entrega e integração.

4. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1. Constituem o objeto, a contratação de empresa especializada para a renovação das licenças VMware (VMware Cloud Foundation - VCF) atualmente em uso no datacenter do Sesi-SP e Senai-SP, fornecimento de add-ons, atualização da versão atual para a última versão disponível e homologada para o hardware das contratantes, a prestação de serviços associados de suporte técnico especializado, treinamento e projetos, por período de 36 (trinta e seis) meses.

4.2. O VMware Cloud Foundation (VCF) é uma plataforma de nuvem privada que une a escalabilidade e a agilidade da nuvem pública à segurança, resiliência e alto desempenho dos ambientes *on-premises*, garantindo um menor custo total de propriedade (TCO). A solução acelera a inovação digital ao modernizar a infraestrutura, oferecendo uma experiência unificada e reforçando a resiliência cibernética, seja no data center das Entidades ou em ambientes de nuvem. Em suas últimas versões, suporta desde sistemas tradicionais até demandas modernas como containers.

4.3. Os serviços especificados neste Memorial Descritivo abrangem, mas não se limitam, as atividades necessárias para assegurar o pleno funcionamento da solução, incluindo: correções, orientações técnicas, ajustes, aplicação de patches e atualizações.

4.4. Todos os serviços constantes do escopo da presente contratação deverão obedecer às normas, processos e procedimentos adotados pelo SESI-SP e SENAI-SP e às suas normas de segurança e acesso, bem como devem apresentar conformidade com as práticas preconizadas no documento de Governança de Tecnologia da Informação do SESI-SP e SENAI-SP, fundamentado nos modelos ITIL, COBIT (*Control Objectives for Information and related Technology*) e normas ISO 20000 e 27000. Estes documentos serão apresentados à empresa por ocasião da assinatura do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

4.5. A empresa contratada deverá contemplar durante toda a vigência contratual, para todos os itens da solução fornecida, o suporte técnico do fabricante, as atualizações de softwares, e demais itens constantes neste Memorial Descritivo. Todos os drivers, softwares e equipamentos adicionais necessários para instalação e operação devem ser fornecidos pela empresa contratada.

4.6. A empresa contratada empregará para execução dos serviços, objetos do presente Memorial Descritivo, técnicos com as qualificações necessárias, compatíveis com a função exercida, bem como os demais recursos pertinentes de acordo com a tecnologia requerida, de sorte a prestar os serviços dentro de níveis adequados de qualidade, estabelecidos para todo o ambiente.

4.7. Todos os profissionais alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços descritos neste memorial deverão ser empregados da própria empresa contratada, mantendo vínculo empregatício mediante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em se tratando de sócio ou proprietário (empresário), ou ainda mediante contrato de prestação de serviços firmado com a empresa contratada, desde que devidamente formalizado e vigente durante todo o período de alocação nas atividades objeto deste Memorial Descritivo.

4.8. Durante a vigência da subscrição, o SESI-SP e o SENAI-SP terão direito à atualização para novas versões dos softwares licenciados, incluindo correções, melhorias e atualizações de segurança, sem ônus adicional de licenciamento, observadas as condições técnicas e de compatibilidade estabelecidas pelo fabricante.

4.9. A solução, em todos os seus elementos de software, deverá constituir produtos do fabricante VMware by Broadcom e/ou homologados oficialmente pelo referido fabricante, como forma de manter a plena interoperabilidade de suas funcionalidades na presença de futuras atualizações, trazendo uma vida útil maior ao novo ambiente e otimizando os recursos empregados.

4 GARANTIA, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1. Softwares e garantias

4.1.1 A Contratada deverá assegurar garantia durante 36 meses para todos os itens da solução fornecida;

4.1.2 A garantia inclui as atualizações de softwares fornecidos na solução;

4.1.3 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os softwares sejam disponibilizados em sua última versão de acordo com o fabricante.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Com base nos marcos de controle descritos abaixo, a empresa desenvolverá o cronograma final para a execução da implantação, incluindo as datas determinadas, com um prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após o início do contrato.

5.2. A Reunião de Kick-off poderá ser presencial ou online, e se presencial, será realizada no Edifício Sede do Sesi-SP e Senai-SP, Localizado na Avenida Paulista, nº 1313, São Paulo/SP. Esta reunião tem como objetivo alinhar instruções e esclarecimentos referentes a questões operacionais, administrativas, tributárias e de gestão do contrato.

5.3. O “Início do cronograma” passa a ser contabilizado no próximo dia útil após a assinatura do contrato.

5.4. Os cronogramas abaixo e o time técnico deverão ser apresentados, na reunião de “kick-off”:

CRONOGRAMA 01 - CICLO MENSAL DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ETAPA	ENTREGÁVEIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	RESPONSÁVEIS	PRAZO MÁXIMO DIAS DO INÍCIO DO CRONOGRAMA
Início do contrato	Reunião de Kick-off e apresentação do cronograma preliminar	SESI-SP SENAI-SP Empresa Contratada	Até 7 (sete) dias corridos do início do cronograma
Ciclo Mensal	Execução dos serviços com apuração mensal de ANS/SLA, conforme disposto no item 14 deste Memorial Descritivo.	Empresa contratada	Ciclo mensal
	Entrega do Relatório Mensal de Atividades (Booking Mensal)	Empresa contratada	Até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente
	Validação dos serviços mensais	SESI-SP SENAI-SP	Até 5 dias úteis após o recebimento do relatório mensal de atividades
	Emissão dos pedidos, das notas fiscais e pagamento dos serviços prestados	Empresa contratada SESI-SP SENAI-SP	Após a validação do relatório mensal das atividades

Quadro 1: Cronograma Mensal de Execução Contratual

CRONOGRAMA 02 - PROJETO DE ATUALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO AMBIENTE E ATUALIZAÇÃO DO VCF

ETAPA	ENTREGÁVEIS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	RESPONSÁVEIS	PRAZO MÁXIMO	DESCONTOS FINANCEIROS (POR ATRASOS)
01	Renovação do Licenciamento na versão em utilização pelo SESI-SP e SENAI-SP	Equipe de SUPORTE TÉCNICO VMWARE	Até a data de expiração do licenciamento atual	Não se aplica
02	Projeto Executivo incluindo: - Criação do planejamento estratégico do ambiente on-premises para os próximos 36 meses; - Mapeamento do ambiente; - Criação de dashboards de apoio gerencial do ambiente no Operations; - Estudo de correções, dimensionamento e eficiência operacional (rightsizing); - Assessment e entrega de documentação do ambiente.	Equipe de GERENCIAMENTO VMWARE	Até 60 (sessenta) dias corridos do início do cronograma	O desconto incidirá sobre o pagamento mensal do Serviço Responsável e será recorrente enquanto o atraso persistir - 5,0 % do valor do pagamento do mês de referência para atrasos até 5 (cinco) dias. - 10,0 % do valor do pagamento do mês de referência para atrasos entre 6 (seis) e 10 (dez) dias. - 20,0 % do valor do pagamento do mês de referência para atrasos superiores a 10 (dez) dias.
03	Dia de Imersão das funcionalidades da última versão do VCF		Até 90 (Noventa) dias corridos do início do cronograma	
04	Atualização do Licenciamento para a última versão do VCF	Equipe de SUPORTE TÉCNICO VMWARE	Até 120 (cento e vinte) dias corridos do início do cronograma	
05	- Estudo para implementação de configuração de automações de guardrails e compliance (Autonomous Operations) - Mapeamento e documentação do ambiente com suporte do Operations e do Automation - Configuração do CMDB e ITSM das contratantes (Jira Service Management) com o Automation - Otimizações de utilização do Operations para rightsizing, dashboards de gerenciamento e coleta de métricas - Ajustes dos critérios de segurança e configuração de segmentos no NSX, microsegmentação, com suporte do Operations for Network e vDefend Firewall.	Equipe de GERENCIAMENTO VMWARE	Até 180 (Cento e oitenta) dias corridos do início do cronograma	
06	Features para Fundação VKS On-Premises: Habilitação de orquestrador local com rede integrada e armazenamento dinâmico. Implementação de repositório privado e seguro para imagens de contêineres. Automação e Observabilidade: telemetria para coleta e agregação unificada de dados. Visualização de métricas, logs e alertas de todos os clusters em um só lugar. Padronização e Deploy via GitOps: Pipeline declarativo contínuo para automatizar configurações e políticas de segurança.	Equipe de GERENCIAMENTO VMWARE	Até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos do início do cronograma	
PRAZO MÁXIMO			240 DIAS CORRIDOS DO INÍCIO DO CRONOGRAMA	

Quadro 2: cronograma de atualização e otimização do ambiente e atualização do VCF

5.5. Em caso de atrasos comprovadamente decorrentes de fatores externos, especialmente relacionados a dificuldades globais, o prazo de execução poderá ser revisto e prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e previamente comunicado e aceito pelo Sesi-SP e SENAI-SP, mediante documentação comprobatória.

5.6. Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução das atividades, desde que fique claramente comprovado que o fator gerador do atraso partiu de atividades decorrentes do Sesi-SP e SENAI-SP, a empresa não será penalizada.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. A empresa contratada tomará ciência da Política de Segurança de Informação do Sesi-SP e SENAI-SP e do Termo de Confidencialidade, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

6.2. A Empresa deverá manter o sigilo e a confidencialidade das informações do Sesi-SP e do SENAI-SP.

6.3. O acesso físico às dependências do Sesi-SP e do SENAI-SP bem como acesso lógico aos ambientes, devem ser restritos às equipes especificamente designadas pelas Entidades e pela Empresa, sendo vedado o acesso de qualquer terceiro aos mesmos, sem autorização prévia por parte do Sesi-SP e do SENAI-SP.

6.4. Somente será permitido o acesso físico às dependências do Sesi-SP e SENAI-SP mediante identificação funcional válida, com observância integral das normas de segurança, compliance e procedimentos internos das Entidades.

6.5. Todos os documentos e informações geradas por recursos da Empresa que se referem ao ambiente de nuvem privada do Sesi-SP e SENAI-SP (ex.: AS-BUILT, Diagramas, topologias, procedimentos operacionais, dados SLA em histórico etc.) são de propriedade do Sesi-SP e SENAI-SP e devem ser disponibilizados à sua equipe técnica ao final da prestação de serviços e/ou sempre que atualizados.

6.6. A empresa contratada deverá zelar pelo sigilo dos dados cadastrais do Sesi-SP e SENAI-SP, divulgando-os para terceiros somente com expressa anuência destes.

6.7. Não utilizar o nome do Sesi-SP e/ou SENAI-SP, a qualquer pretexto, na propaganda e/ou divulgação dos serviços prestados à instituição, sem o consentimento expresso e formal destes.

7. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO E VOLUMES

7.1. Abaixo estão detalhados os serviços e volumes que poderão ser executados ao decorrer da vigência do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉTRICA UNIDADE	QTDE
01	LICENCIAMENTO PLATAFORMA VCF VMWARE (36 MESES)	Cores	2.736
02	ADD-ONS CLOUD FOUNDATION VMWARE	Saldo Financeiro (R\$)	<i>A participante deverá estimar este saldo, conforme item 21, observando que o consumo ocorrerá sob demanda durante a vigência contratual e que somente haverá faturamento mediante solicitação formal de ativação pelo SESI-SP e SENAI-SP.</i>
03	SUPORTE TÉCNICO VMWARE	Valor Fixo mensal	36 (trinta e seis) meses
04	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE	Horas	1500 horas
05	GERENCIAMENTO VMWARE	Valor Fixo Mensal	36 (trinta e seis) meses

Quadro 3: Planejamento da aquisição e volumes

8. LICENCIAMENTO PLATAFORMA VCF VMWARE (36 MESES)

8.1. Visando à atualização tecnológica contínua e à ampliação da integração com o ambiente híbrido (on-premises e nuvem), propõe-se a atualização para a versão mais recente da plataforma VCF VMware, compatível com o parque de hardware das contratantes. Nesse contexto, faz-se necessária a adoção da solução VMware Cloud Foundation (VCF), contemplando todos os componentes oficiais vinculados ao respectivo SKU, conforme especificações do fabricante, com subscrição pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Adicionalmente, deverão estar incluídos quaisquer novos componentes, serviços, ou funcionalidades que venham a ser oficialmente incorporados ao SKU VCF pela VMware durante a vigência contratual, sem custos adicionais às contratantes.

8.3. O modelo de fornecimento será o de “subscrição”, de direito de uso dos softwares VMware utilizados na infraestrutura de virtualização das Entidades com direito à evolução tecnológica e atualização de versões durante sua vigência.

8.4. Entende-se por “subscrição” como um pacote de serviços por tempo determinado fornecido pela fabricante do software que inclui o serviço de atualização, garantia e suporte técnico do software. No caso do VCF, este tem como finalidade o fornecimento de uma plataforma de nuvem privada que integra virtualização de computação, rede, armazenamento e automação para modernização da infraestrutura de TI.

8.5. A empresa contratada deverá observar a data de expiração do licenciamento atual das Entidades, devendo fornecer as licenças até este prazo, salvo se o SESI-SP e o SENAI-SP formalizarem nova data de início.

8.6. O acesso e o uso de funcionalidades, capacidades ou características técnicas e administrativas do ambiente não poderão ser restringidas, limitadas ou controladas pela empresa contratada sem a prévia anuência do SESI-SP e SENAI-SP.

8.7. Todas as contas e senhas utilizadas para operacionalizar os referidos serviços serão administradas pela empresa contratada e pelos técnicos das contratantes, possibilitando ao SESI-SP e o SENAI-SP a interação direta com a plataforma de serviços para o gerenciamento destes, consultado a empresa contratada sempre que julgar necessário.

8.8. Todos os dados decorrentes de serviços solicitados pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP à empresa contratada e operacionalizados serão de propriedade apenas das Entidades, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito em qualquer momento do contrato. Durante todo o contrato, e particularmente ao final deste, independente da razão que tenha motivado o seu término, a empresa contratada deverá repassar ao SESI-SP e SENAI-SP todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem privada.

8.9. Os serviços poderão ser consumidos pelo SESI-SP e SENAI-SP de acordo com as necessidades de seus projetos e demandas tecnológicas, observando-se as boas práticas de arquitetura, segurança, governança e otimização de custos estabelecidas para o ambiente de nuvem privada. A relação de serviços especificados neste Memorial descritivo, bem como suas funcionalidades e características técnicas deverão observar o catálogo oficial do fabricante disponível em <https://www.vmware.com/products>.

8.10. Para apoiar a precificação do referido serviço de Licenciamento Plataforma VCF VMware - 36 meses, que compreende a renovação do licenciamento atual, deverá ser considerado o Anexo I - "Arquitetura de Referência", onde consta informações sobre o hardware das entidades bem como a volumetria dos serviços em operação. O SESI-SP e SENAI-SP em momento algum irá executar ferramentas para levantamento de informações ou preencher quaisquer questionários.

8.11. Com vistas à continuidade operacional, e padronização do ambiente virtualizado foi definido quantitativo total de **2.736 (dois mil setecentos e trinta e seis) cores**, considerando o modelo de licenciamento por core atualmente adotado pela fabricante (Broadcom/VMware).

8.11.1. A definição contempla todos os ambientes das entidades, incluindo desenvolvimento, produção e infraestrutura. Ao todo são **57 servidores/hosts físicos** com 2 CPUs e 24 cores por processador cada, totalizando 2.736 cores licenciáveis:

Qtde.	Hardware	Sockets CPU	Cores por Socket	Memória (TB)	Processador	Versão do VCF e versão Hypervisor	Cores Licenciáveis VCF*	vSAN TiB
06	ThinkSystem SR650 V2 Lenovo	2	24	1	Intel(R) Xeon(R) Gold 5318Y CPU @ 2.10GHz	VCF 5 VMware ESXi, 8.0.3	288	288
42	ThinkSystem SR650 V2 Lenovo	2	24	1,5	Intel(R) Xeon(R) Gold 5318Y CPU @ 2.10GHz	VCF 5 VMware ESXi, 8.0.3	2016	2016
06	ThinkSystem SR650 V2 Lenovo	2	24	2	Intel(R) Xeon(R) Gold 5318Y CPU @ 2.10GHz	VCF 5 VMware ESXi, 8.0.3	288	288
03	ThinkSystem SR650 V3 Lenovo	2	24	3	Intel(R) Xeon(R) Gold 5418Y	VCF 5 VMware ESXi, 8.0.3	144	144
57	<i>* Cores Licenciáveis VCF = Qtde de servidores x Sockets CPU x Cores por Socket</i>						2736	2736

Quadro 4: Informações acerca do Hardware do SESI-SP e SENAI-SP

Cluster	Qtde. de Hosts	Qtde. Cores Licenciáveis
Cluster 01	15	720
Cluster 02	12	576
Cluster 03	10	480
Cluster 04	16	768
Cluster 05	4	192
TOTAL		2736

Quadro 5: Informações sobre os Clusters do SESI-SP e SENAI-SP

8.11.2. O dimensionamento da quantidade de cores licenciáveis foi realizado com base na metodologia oficial de licenciamento por core da fabricante Broadcom/VMware (Broadcom Knowledge Base – Article ID 313548 – “Counting Cores for VMware Cloud Foundation and vSphere Foundation and TiBs for vSAN”), considerando a totalidade de cores físicas dos hosts que utilizam ESXi e que compõem o ambiente virtualizado.

8.11.3. Tal dimensionamento busca assegurar capacidade adequada para crescimento do ambiente computacional ao longo da vigência contratual, garantindo flexibilidade operacional, continuidade dos serviços críticos de TIC, atendimento às demandas institucionais futuras e racionalização administrativa, evitando processos recorrentes de contratação para pequenas expansões de capacidade.

8.12. Durante o período de validade da subscrição de software (36 meses), o SESI-SP e SENAI-SP terão direito a atualização de versão do software para a totalidade de licenças em uso.

8.13. A empresa contratada deverá comunicar formalmente ao SESI-SP e ao SENAI-SP sobre novas versões, atualizações, correções (patches) e vulnerabilidades dos softwares em até 30 dias após o lançamento ou identificação pelo fabricante. Também deverá informar, com no mínimo 180 dias de antecedência, as datas previstas para o fim do suporte e a descontinuidade das versões dos softwares mencionados neste Memorial Descritivo, sob pena de sanções por descumprimento contratual.

8.14. A solução, em todos os seus elementos de software, deverá constituir produtos homologados do referido fabricante, como forma de manter a plena interoperabilidade de suas funcionalidades na presença de futuras atualizações, trazendo uma vida útil maior ao ambiente e otimizando os recursos empregados.

9. ADD-ONS CLOUD FOUNDATION VMWARE

9.1. O objetivo deste item compreende a disponibilização de um saldo para consumo sob demanda de funcionalidades complementares (Add-ons) compatíveis com a plataforma VMware Cloud Foundation (VCF), visando garantir a flexibilidade tecnológica e o atendimento às necessidades atuais e futuras do SESI-SP e SENAI-SP que venham a surgir durante a vigência contratual.

9.2. As Entidades não realizarão pagamento antecipado. O faturamento e o **respectivo pagamento dos add-ons ocorrerão única e exclusivamente quando houver solicitação formal de**

ativação de um ou mais add-ons pela Gestão do Contrato do Sesi-SP e Senai-SP, não se confundindo este serviço com a modalidade VMware Subscription Purchasing Program (SPP).

9.3. Caso o saldo não seja utilizado totalmente durante a vigência do contrato, não caberá qualquer ônus, indenização ou pagamento à empresa contratada.

9.4. A contratação destes Add-ons prevê duas parcelas de volumetria: (i) uma parcela de consumo imediato, a ser ativada simultaneamente à ativação do licenciamento do VCF, com quantitativo fixo e independente do volume de cores licenciado; e (ii) uma parcela estimada para consumo sob demanda, conforme necessidades futuras de projetos. Abaixo uma tabela com a previsão de consumo dos add-ons:

ADD-ON	DESCRIÇÃO	(i) CONSUMO IMEDIATO	(ii) ESTIMADO SOB-DEMANDA	TOTAL
Live Recovery (12 meses)	Tecnologia avançada de backup e recuperação de desastres (Disaster Recovery).	10 VMs protegidas	140 VMs protegidas	150 VMs protegidas
VDefend Firewall (36 meses)	Firewall definido por software de camadas 2 a 7, construído especificamente para proteger cargas de trabalho virtualizadas, contêineres e servidores <i>bare metal</i> em ambientes de nuvem privada (VCF)	144 cores	-	144 cores

Quadro 6: Planejamento da aquisição e volumes dos Add-ons

9.5. Sempre que o Sesi-SP e/ou Senai-SP identificarem a necessidade tecnológica de um add-on, a empresa contratada deverá observar os preços detalhados na proposta comercial, em específico, na Memória de Cálculo do item 02, sem custos adicionais às contratantes.

9.6. O consumo deste saldo será avaliado a cada período de 12 (doze) meses. Os *add-ons* constantes na relação supramencionada poderão ser substituídos caso venham a ser descontinuados ou caso o modelo de precificação (por VM protegida ou por core) venha a ser alterado a ponto de inviabilizar a continuidade. A escolha de outro *add-on* se dará mediante estudo e aprovação do Sesi-SP e Senai-SP, respeitando o saldo contratual do item.

10. SUPORTE TÉCNICO VMWARE

10.1. Os serviços de Suporte Técnico Especializado **requerem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade presencial** no Edifício-sede localizado na Avenida Paulista, 1313 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-200 e esporadicamente (quando demandado e/ou autorizado) no ambiente datacenter das contratantes em colocation quando necessário interagir com o hardware, permitindo a execução de atividades em formato remoto apenas quando solicitado formalmente pelo Sesi-SP e Senai-SP, sendo a remuneração ajustada por resultados (níveis mínimos de serviço). A empresa contratada deverá assegurar serviços de suporte técnico durante todo o período contratual.

10.2. Os serviços de suporte da contratada e do fabricante deverão ser prestados obrigatoriamente em língua portuguesa. Na eventual indisponibilidade de atendimento em

português, a contratada deverá disponibilizar profissional com capacidade de tradução simultânea durante o atendimento, de modo a garantir a plena comunicação entre as partes.

10.3. Os serviços de suporte técnico especializado englobam todos os elementos da Solução de Virtualização, incluindo atividades como assistência corretiva e preventiva, atualização e expansão tecnológica, acompanhamento da instalação/substituição de peças, equipamentos, componentes, acessórios pelo fabricante e outros correlatos que apresentarem defeito ou solicitados durante o período de vigência contratual, esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da Solução, resolução de problemas, configurações e atualização de firmware, software e hardware, e outras atividades especificadas neste Memorial Descritivo, sem qualquer ônus adicional para o SESI-SP e SENAI-SP.

10.3.1. Caso o incidente seja decorrente de falha de hardware da solução de Hiperconvergência do SESI-SP e SENAI-SP, a Contratada deverá abrir chamado junto ao fabricante em nome das contratantes, assumindo toda a interação com o suporte do fabricante, em português ou inglês, em regime 24x7. A Contratada deverá acompanhar o caso desde a abertura até o encerramento, podendo atuar em conjunto com a equipe de TI da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SESI-SP e SENAI-SP quando necessário.

10.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente comprovar que existe em seu corpo técnico profissional(is) certificado(s) VMware conforme especificado neste chamamento público, para atendimento **exclusivo** ao SESI-SP e SENAI-SP. O(s) profissional(is) especificado(s), deve(em) estar disponível(is) para ser(em) acionado(s) pelas contratantes em horário comercial, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira, exceto em situações de prévio acordo entre as partes. A empresa contratada poderá eventualmente substituir o(s) profissional(is) ofertado(s), desde que o(s) mesmo(s) possua(am) certificação(ões) equivalente(s). A definição da quantidade de técnicos da equipe de Suporte Técnico Especializado ficará a critério da empresa participante, conforme entendimento do ambiente do SESI-SP e SENAI-SP, devendo apresentar esta informação no Projeto Preliminar de Implantação.

10.4.1. A disponibilização do(s) consultor(es) dedicado(s) visa assegurar continuidade operacional, retenção do conhecimento do ambiente, acompanhamento contínuo da infraestrutura VMware Cloud Foundation (VCF), atuação preventiva, apoio técnico especializado às equipes internas, acompanhamento de incidentes críticos, gestão de chamados junto ao fabricante e suporte às atividades de sustentação e evolução do ambiente, permanecendo sob responsabilidade integral da empresa contratada a gestão técnica, administrativa e trabalhista dos recursos disponibilizados.

10.5. O suporte técnico especializado não substitui o suporte original do fabricante “VMware by Broadcom”, complementando as atividades que a contratante considerar essenciais para a resolução de falhas decorrentes de procedimentos operacionais, reinstalação e reconfiguração de componentes de software, necessidade de atualização, aprimoramento de requisitos de segurança, atualizações complexas e demais ações voltadas ao restabelecimento do funcionamento adequado dos componentes contratados.

10.5.1. Adicionalmente, considerando que parte das atividades demanda interação direta com componentes físicos, validações locais, participação em reuniões técnicas e

acompanhamento operacional presencial, a exigência de dedicação exclusiva e disponibilidade local mostra-se compatível e proporcional ao objeto contratado. A medida visa assegurar continuidade operacional, redução do tempo de resposta, maior governança técnica e eficiência na prestação dos serviços, sem caracterizar restrição indevida à competitividade.

10.5.2. Ressalta-se que, embora existirá(ão) profissional(is) especializado(s) alocado(s) da empresa contratada nas dependências das contratantes em horário comercial, a empresa contratada deverá assegurar suporte técnico para situações emergenciais e incidentes críticos ocorridos fora do horário regular de atendimento, neste caso a equipe de Gerenciamento VMware (24x7), devendo designar profissional tecnicamente qualificado para atuação remota e/ou presencial, quando necessário, visando o restabelecimento do ambiente conforme os Acordos de Níveis de Serviço (ANS) estabelecidos neste Memorial Descritivo. Tal exigência decorre da criticidade do ambiente virtualizado e da necessidade de garantir continuidade operacional dos serviços institucionais suportados pela infraestrutura VMware.

10.6. A quantidade e qualidade do corpo técnico da empresa contratada deverá ser adequada visando garantir a plena qualidade dos serviços prestados.

10.7. A seguir, apresenta-se o perfil e a volumetria atual dos chamados relacionados aos serviços de suporte técnico especializado, referentes às demandas de recursos e infraestrutura do ambiente VMware das Entidades. Esse histórico dos últimos 12 (doze) meses poderá ser utilizado como referência:

Tipo de item	Prioridade	Tema	Local de Atendimento	Qtde.
Mudança Normal	Normal	INFRAESTRUTURA - HCI	Data Center - Colocation	01
Mudança Normal	Normal	INFRAESTRUTURA - HCI	Data Center - Colocation	04
Mudança Normal	Normal	VMWARE	Data Center - Colocation	02
Mudança Normal	Normal	VMWARE	Sede das Entidades	01
Mudança Normal	Normal	INFRAESTRUTURA - HCI	Sede das Entidades	01
Mudança Normal	Normal	INFRAESTRUTURA - HCI	Sede das Entidades	04
Mudança Normal	Padrão	INFRAESTRUTURA - HCI	Data Center - Colocation	01
Requisição	S1 Crítica	VMWARE	Sede das Entidades	01
Requisição	S3 Média	VMWARE	Sede das Entidades	01
Requisição	S4 Baixa	INFRAESTRUTURA - HCI	Data Center - Colocation	03
Requisição	S4 Baixa	VMWARE	Data Center - Colocation	09
Requisição	S4 Baixa	VMWARE	Sede das Entidades	03
Incidente	S1 Crítica	INFRAESTRUTURA - HCI	Data Center - Colocation	01
Incidente	S1 Crítica	INFRAESTRUTURA - HCI	Sede das Entidades	01
Incidente	S1 Crítica	VMWARE	Data Center - Colocation	01
Incidente	S4 Baixa	INFRAESTRUTURA - HCI	Data Center - Colocation	02
Incidente	S4 Baixa	VMWARE	Data Center - Colocation	01
Mudança Emergencial	Emergencial	INFRAESTRUTURA - HCI	Sede das Entidades	01
Total Geral				38

Quadro 7: Volumetria de chamados dos últimos 12 (doze) meses

10.8. A Contratada deverá obrigatoriamente manter contato técnico com o fabricante da solução VMWare/Broadcom, sempre que necessário, visando buscar suporte ainda mais qualificado para promover as intervenções e sanar as disfunções, e dos fabricantes dos equipamentos da solução de Hiperconvergência do Sesi-SP e Senai-SP, atuando em nome das contratantes.

10.9. Semestralmente, deverão ser realizados assessments nos ambientes de TI para verificar o nível de conformidade dos ambientes de virtualização com as melhores práticas da solução “VMware by Broadcom”. Os relatórios resultantes deverão ser apresentados para subsidiar a avaliação contínua da solução. Caberá à empresa contratada prever um Plano de Ação semestral e executá-lo.

10.10. O Serviço de Suporte Técnico VMware será remunerado mediante valor mensal fixo, conforme proposta comercial apresentada pela arrematante, independentemente da quantidade de chamados, incidentes, requisições ou demandas técnicas registradas no período.

10.11. Os Serviços de Suporte Técnico Especializado abrangem atividades operacionais contínuas, melhorias incrementais, ajustes técnicos e projetos de baixa e média complexidade, destinados à sustentação, estabilidade e evolução controlada do ambiente VMware das contratantes. Para fins de enquadramento neste item, consideram-se como Suporte Técnico Especializado as demandas que apresentem as seguintes características:

10.12. As atribuições do(s) profissionais(s) alocado(s) incluem, mas não se limitam a:

- I. Atendimentos remotos e presenciais;
- II. Atendimento de chamados através de ferramenta de ITSM da empresa contratada e/ou das contratantes e comunicação ativa com o solicitante até que ocorra a resolução/atendimento;
- III. Participação em reuniões técnicas, Comitê de Mudanças e Comitê de Problemas;
- IV. Elaboração de relatórios mensais e documentação técnica;
- V. Interação, abertura e gestão de chamados junto ao fabricante Broadcom/VMware;
- VI. Gerenciamento, Operação e atualizações da Plataforma VMWare Cloud Foundation, incluindo todas as suas funcionalidades e módulos (VCF);
- VII. Gerenciar o ciclo de vida e as atualizações do ambiente, garantindo a consistência e a estabilidade da nuvem privada (SDDC Manager);
- VIII. Administrar a camada de virtualização, incluindo a criação, a migração e o gerenciamento de máquinas virtuais e hosts (VSphere e vCenter Server);
- IX. Configurar e manter a segurança da rede aplicando micro segmentação (NSX);
- X. Gerenciar o armazenamento Hiperconvergente, garantindo alta disponibilidade, performance e capacidade para toda carga de trabalho (VSAN);
- XI. Implementar, configurar e administrar o cluster Kubernetes, garantindo a orquestração e gerenciamento das aplicações containerizadas (VKS);
- XII. Monitorar a visibilidade da rede, solucionar problemas de conectividade e otimizar a performance da infraestrutura virtualizada;
- XIII. Desenvolvimento de proposta de topologia, documentação, instalação e configuração de novas versões das soluções VMware;
- XIV. Homologação de novas funcionalidades, releases ou mudanças de infraestrutura;
- XV. Apoio na definição de estratégias de alta disponibilidade, continuidade e otimização;
- XVI. Diagnósticos técnicos, troubleshooting avançado e ações corretivas;
- XVII. Deslocamentos dentro do raio contratual estabelecido;
- XVIII. Planejamento e revisão da arquitetura da plataforma de virtualização, assegurando sua adequação às necessidades das contratantes;

- XIX. Identificação e recomendação de ajustes na configuração atual, com base nas melhores práticas estabelecidas pela VMware;
- XX. Avaliação da solução atualmente implementada, alinhando-a à arquitetura recomendada para as soluções contratadas e utilizando as ferramentas de análise do fabricante;
- XXI. Realização de diagnósticos aprofundados (Health Check) da infraestrutura VMware, detectando pontos de falha e oportunidades de aprimoramento;
- XXII. Identificação de oportunidades para consolidação de servidores e otimização da infraestrutura por meio da recuperação de recursos ociosos (*reclaim*), garantindo que não haja impacto na capacidade operacional em casos de falhas de hardware;
- XXIII. Mapeamento, mitigação de riscos e suporte técnico em projetos de atualização, incluindo aplicação de patches e correções críticas;
- XXIV. Suporte na migração para novas versões e releases dos produtos VMware;
- XXV. Realizar e acompanhar a abertura e monitoramento de chamados junto ao fabricante;
- XXVI. Acesso direto à Engenharia e todas as áreas da VMware by Broadcom;
- XXVII. Proposição de iniciativas estratégicas que possam agregar valor à infraestrutura tecnológica das contratantes;
- XXVIII. Elaboração e entrega de relatórios detalhados contendo melhorias realizadas, além da documentação técnica sobre a arquitetura revisada e eventuais remodelagens implementadas;
- XXIX. Revisão anual ou sob demanda da totalidade do ambiente virtualizado, garantindo conformidade com as necessidades operacionais e melhores práticas de mercado;
- XXX. Implementação de automação de processos administrativos e operacionais no ambiente VMware, visando maior eficiência e redução de intervenção manual;
- XXXI. Análise e recomendação de integração da solução com tecnologias emergentes, como inteligência artificial para otimização de carga de trabalho e balanceamento automatizado;
- XXXII. Apoio a projetos, definição de metodologias, cronogramas e artefatos, levantamento de requisitos para dimensionamento e capacidade;
- XXXIII. Acompanhamento da troca de peças com alarme de falha pelos fabricantes dos equipamentos;
- XXXIV. Health Check mensais de hardware e software;
- XXXV. Alteração e ajuste de arquitetura de hardware e de software;
- XXXVI. Capacitação, workshops e treinamento técnico para a equipe das contratantes, promovendo a disseminação do conhecimento e autonomia na administração do ambiente VMware.

10.13. Essas ações deverão ser conduzidas de forma alinhada aos objetivos estratégicos do Sesi-SP e Senai-SP, garantindo um ambiente virtualizado seguro, escalável e de alto desempenho.

10.14. A empresa contratada deverá assumir a gestão de todos os ativos da plataforma considerando a arquitetura de tecnologia do Sesi-SP e Senai-SP, sendo responsável pelas seguintes atividades: sustentação da plataforma de nuvem privada, proteção de dados e continuidade de negócios, e modernização com automação, IA operacional, observabilidade e governança.

10.15. A empresa contratada deverá realizar ações voltadas à melhoria contínua do ambiente onde o VMware Cloud Foundation (VCF) e demais ferramentas VMware estão implantados, promovendo a otimização da infraestrutura existente e identificando oportunidades de

aprimoramento dos softwares instalados, utilizando as ferramentas recomendadas pelo fabricante, sem custos adicionais às contratantes.

10.16. Poderão ser demandados para o(s) profissional(is) alocado(s) projetos de baixa e média complexidade relacionados à prospecção tecnológica, análises de impactos, mitigação de riscos da operação e segurança da informação, entre outros assuntos pertinentes à infraestrutura de TIC, bem como da elaboração de planos de arquitetura técnica e atualizações, migrações, implantações etc.

10.17. Toda e qualquer manutenção, seja corretiva, preventiva ou qualquer tipo de mudança no ambiente, deverá ser registrada no portal ITSM, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e apresentada na próxima reuniões de Gerenciamento de Mudanças, pelo(s) consultor(es) da contratada, onde será submetida à análise e aprovação, cabendo ao SESI-SP e SENAI-SP estabelecerem o melhor dia e horário para sua realização.

10.18. A empresa contratada deverá realizar análise de impacto de mudança prévia a toda implementação, verificando: pré-requisitos técnicos; existência de backups da configuração anterior; consistência com as melhores práticas; relevância para o ambiente das Entidades; e viabilidade do prazo solicitado. Todas as mudanças deverão ter um plano execução e de retorno (rollback) em caso de falhas.

10.19. O(s) profissional(is) alocado(s) deverá(ão) atuar ativamente na identificação de causa raiz de problemas identificados pelas contratantes, participando de reuniões de Gerenciamento de Problemas, documentando e coletando evidências até que seja definida uma solução de contorno ou solução definitiva.

10.20. As atividades descritas neste item não se confundem com os Serviços de Elaboração e Execução de Projetos de Alta Complexidade, não se enquadrando neste item projetos que envolvam reestruturação arquitetural ampla, execução de projetos de alta complexidade, substituição tecnológica relevante, ou iniciativas com elevado grau de risco operacional.

10.21. Faz parte do escopo do Suporte Técnico Especializado o acompanhamento, pelo(s) consultor(es) alocado(s), das atividades de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva executadas pela fabricante ou empresa responsável pelo suporte do hardware dos servidores que compõem o ambiente VMware, com o objetivo de verificar, acompanhar, validar e mitigar eventuais impactos na infraestrutura virtualizada, assegurando conformidade técnica, integridade operacional, disponibilidade dos serviços e aderência às melhores práticas recomendadas pelo fabricante da solução VMware/Broadcom.

10.22. A empresa contratada deverá executar os serviços solicitados, compreendendo a sede das Entidades e o ambiente de colocation, sem ônus adicional às Contratantes, ainda que o endereço do colocation venha a ser alterado ou expandido futuramente, desde que localizado em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede das contratantes.

10.23. Atualmente o hardware do ambiente Hiperconvergente das entidades encontra-se na Ascenty Datacenters SP03, na modalidade colocation, localizado no endereço Av. Roberto Pinto Sobrinho, 350 - Vila Osasco, São Paulo - SP, 06268-120.

- 10.24. Alterações de local serão comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.
- 10.25. As despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais, quando houver, serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 10.26. A equipe técnica do Sesi-SP e Senai-SP poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, utilizando para isso qualquer mecanismo ou interface de gestão disponível, sem o assessoramento ou autorização da empresa contratada.
- 10.27. Para suporte ao atendimento, a empresa contratada deverá interagir e operar principalmente, por meio da Internet, em ITSM próprio e/ou das contratantes, para o qual os chamados serão direcionados e as ocorrências registradas. A empresa contratada deverá acompanhar as demandas durante o atendimento, registrando o histórico, status de atendimento, prazo de solução, bem como outras informações consideradas necessárias para pleno entendimento da evolução do chamado, até seu encerramento.
- 10.28. Em caso de indisponibilidade do sistema online (ITSM), seja da contratada ou da contratante, a contratada deverá disponibilizar canal alternativo de abertura de chamados por telefone.
- 10.29. Nos chamados classificados como incidentes críticos, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão acionar a empresa contratada por telefone, independente da abertura prévia via web ou do horário.
- 10.30. De acordo com a severidade da demanda, os chamados também poderão ser encaminhados por meio telefônico ou e-mail, cabendo à empresa contratada, posteriormente, promover o seu registro no sistema de gerenciamento da Central de Serviços de TI do Sesi-SP e Senai-SP.
- 10.31. Eventuais justificativas para o não cumprimento dos requisitos no prazo e com os critérios de aceitação que foram previamente acordados serão analisados pelo Sesi-SP e Senai-SP, a quem exclusivamente caberá decidir sobre sua aceitação.
- 10.32. A empresa contratada deverá adaptar-se à forma de acesso remoto que porventura seja definido pelo Sesi-SP e Senai-SP.
- 10.33. O suporte oficial, quando solicitado pelo Sesi-SP e/ou Senai-SP, deverá ser prestado pelo fabricante Broadcom/VMware, nos níveis compatíveis com a subscrição contratada, sem ônus às contratantes, exigindo a atuação da empresa contratada como interlocutora técnica e responsável pelo acompanhamento, abertura e gestão dos chamados junto ao fabricante.
- 10.33.1. Quando a responsabilidade da resolução de chamado ou solução de contorno recair exclusivamente para o fabricante da solução, referente a problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, não haverá responsabilização da empresa contratada, considerando que o atraso na execução do objeto deriva de conduta não atribuível diretamente a ela. Ademais é de conhecimento do Sesi-SP e Senai-SP que o fabricante Broadcom possui seus próprios Acordos de Níveis de Serviços, não se confundindo com as ANS descritas neste Memorial Descritivo.

10.34. Quando houverem chamados escalados ao Fabricante (VMware by Broadcom), a empresa contratada deverá monitorar e reportar ao SESI-SP e SENAI-SP, sobre o andamento deles, prestando esclarecimentos, orientações e informações relevantes.

10.34.1. Caso ocorra algum problema que, segundo as partes, seja causado por funcionamento incorreto da solução VMware, a empresa contratada deverá designar um ponto focal, além do consultor alocado, sem ônus para a contratante, a fim de prestar assistência para:

- I. Reprodução e diagnóstico do problema;
- II. Auxílio na preparação da documentação do problema e seu encaminhamento ao fabricante; e,
- III. Correção ou estabelecimento de solução de contorno, que venha permitir a operação dos softwares até a correção definitiva.

10.35. O atendimento à Incidentes poderá ser iniciado de forma remota. Na hipótese de não ser eficaz, o atendimento deverá ser presencial, na sede das entidades ou no ambiente colocation. Independentemente da modalidade de atendimento, seja remoto ou local, os Acordos de Níveis de Serviço (ANS) deverão ser atendidos conforme especificado neste Memorial Descritivo.

10.36. A empresa contratada deverá elaborar e manter atualizado o processo formal de gestão de escalonamento, e elaborar e manter atualizados os procedimentos documentados para situações de crise ou incidente crítico. O acionamento do protocolo de crise deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após a identificação de incidentes crítico pelas contratantes.

10.37. A empresa contratada deverá seguir as melhores práticas ITIL para a identificação, registro, análise e resolução, sempre buscando prevenir a recorrência de incidentes. Deverá identificar incidentes recorrentes de mesma natureza; incidentes compostos de múltiplas causas; notificações de problema do fabricante; falta de patch oportuno; e análise de tendências. Todos os problemas deverão ser registrados no sistema ITSM e reportados às contratantes através de reuniões semanais de status.

10.38. A Contratada empregará para execução dos serviços, objetos do presente processo de seleção, técnicos com as qualificações necessárias, compatíveis com a função exercida, bem como os demais recursos pertinentes de acordo com a tecnologia requerida, de sorte a prestar os serviços dentro de níveis adequados de qualidade, estabelecidos para todo o ambiente.

10.39. A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamentos (notebooks e celulares) e suas devidas licenças para todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços deste contrato, bem como, atendimento telefônico (obrigatoriamente DDD 011) e mediante e-mail, com disponibilidade 24 horas e 07 dias da semana, sem custos adicionais à contratante e absorvidos pelos custos administrativos previstos em proposta.

10.40. A Contratada deverá dispor a seus técnicos cópias atualizadas das mídias dos softwares e drivers necessários às atividades diárias, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e configuração dos mesmos, quando necessário, de modo a realizar os serviços com segurança e segundo os níveis de qualidade requeridos.

11. ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE

11.1. O escopo do serviço abrange a elaboração e execução de projetos que envolvam o ambiente VMware das contratantes, observando obrigatoriamente o Anexo I de Arquitetura de Referência, as diretrizes de segurança da informação e governança das contratantes, bem como outros projetos estratégicos que venham a ser formalmente demandados pelo Sesi-SP e Senai-SP.

11.2. O Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade) possuem natureza estruturante e abrangem iniciativas com escopo definido, planejamento formal, execução coordenada, entregáveis documentados e aceite formal pelas contratantes, sendo mensurada em horas de projeto, não se confundindo com as atividades rotineiras e projetos de baixa e média complexidade mencionados no Serviço de Suporte Técnico VMware e Gerenciamento VMware.

11.3. A prestação deste serviço, não caracteriza alocação dedicada. Os serviços deverão ser prestados por profissionais designados pela contratada, com o objetivo de assegurar a evolução contínua da infraestrutura do Sesi-SP e Senai-SP, envolvendo análise, planejamento, integração, ampliação, modernização e implementação de tecnologias correlatas à plataforma VMware Cloud Foundation e seus componentes.

11.4. A classificação da demanda será definida exclusivamente pelo Sesi-SP e Senai-SP, mediante análise de escopo, impacto, criticidade, esforço estimado e complexidade técnica. Não será admitida a execução de atividades típicas de Suporte Técnico Especializado e Gerenciamento VMware sob a rubrica de Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade).

11.5. O quantitativo de 1500 (mil e quinhentas) horas foi estimado com base na complexidade, na diversidade dos temas envolvidos e alocação de profissionais específicos a depender das frentes tecnológicas envolvidas, ao longo da vigência contratual. Esse dimensionamento garante a disponibilidade adequada de recursos técnicos ao longo do período, assegurando a execução eficiente das atividades, a superação de desafios técnicos, a mitigação de riscos operacionais e o cumprimento dos cronogramas planejados.

11.6. As horas mencionadas poderão ser utilizadas a qualquer tempo durante a vigência do contrato, conforme a necessidade das contratantes, permitindo flexibilidade conforme evolução das prioridades dos projetos estratégicos.

11.7. O pagamento será realizado de forma proporcional às horas efetivamente executadas e comprovadas através de descritivo técnico.

11.8. Deverá ser alocado, obrigatoriamente em cada projeto 01 (um) profissional com a função de Gerente de Projetos responsável por cada frente executada, com as certificações exigidas neste Memorial Descritivo.

11.9. A empresa contratada deverá analisar a solicitação do Sesi-SP e Senai-SP, e elaborar proposta técnica, a qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Identificação da proposta;
- II. Identificação do técnico responsável pelos serviços bem como apresentação de suas certificações válidas;
- III. Quantidade de horas técnicas necessárias para a execução dos serviços;
- IV. Valor cobrado para a execução dos serviços;
- V. Descrição detalhada da execução dos serviços;
- VI. Cronograma da execução contemplando os principais marcos de entregas;
- VII. Data da proposta; e,
- VIII. Assinatura do responsável.

11.10. Após o recebimento da proposta da empresa contratada, caberá ao SESI-SP e SENAI-SP aprovar ou não a sua execução.

11.11. A remuneração ocorrerá exclusivamente após a conclusão das atividades e mediante atesto formal do SESI-SP e do SENAI-SP quanto aos serviços efetivamente realizados e entregáveis apresentados, não sendo admitido pagamento antecipado ou por estimativa não executada.

11.12. Todas as atividades desempenhadas dentro do projeto deverão ser executadas pela empresa contratada com o acompanhamento da equipe técnica do SESI-SP e SENAI-SP.

11.13. Atividades de natureza “Plan & Design” que envolvam transformação estrutural da arquitetura, redesenho do todo ou de parte da solução ou implementação de novos componentes estratégicos serão enquadradas como Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade).

11.14. Quando necessário suporte oficial (Broadcom/VMware), a empresa contratada atuará como interlocutora técnica e responsável pelo acompanhamento, abertura e gestão dos chamados junto ao fabricante, notificando andamento e repassando informações às contratantes.

11.15. Deverão integrar o serviço todos os recursos humanos, tecnológicos e de processos necessários à sua plena execução, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o fornecimento das ferramentas, metodologias e recursos técnicos empregados. As ferramentas e recursos utilizados exclusivamente para a realização dos projetos não poderão gerar quaisquer ônus adicionais às contratantes. Caso a empresa contratada opte pela utilização de outras ferramentas externas ao referido objeto necessário à execução dos serviços, tais custos deverão estar integralmente contemplados na proposta comercial, não podendo ser repassados às contratantes.

11.16. Serão classificados como Projetos de Alta Complexidade aqueles que apresentarem ao menos duas das seguintes características:

- I. Alteração estrutural da arquitetura da plataforma;
- II. Migração massiva de cargas de trabalho;
- III. Implementação de novas tecnologias ou módulos estratégicos;
- IV. Integração com ambientes externos críticos;
- V. Impacto significativo na continuidade operacional;
- VI. Exigência de planejamento executivo formal com cronograma detalhado; e,
- VII. Envolvimento de múltiplas áreas técnicas das contratantes.

11.17. O processo de elaboração e execução de projetos demandados deverá(ão) observar ao menos as seguintes etapas, a serem conduzidas pela empresa contratada:

I. Etapa de Avaliação do Ambiente (Assessment), consistente na análise detalhada do estado atual, com a finalidade de determinar o grau de compatibilidade técnica, dependências, requisitos de infraestrutura, requisitos de segurança e aptidão para a execução do projeto. Como resultado desta etapa, a empresa contratada deverá apresentar relatório técnico formal. Caso sejam identificados impedimentos técnicos, estes deverão ser devidamente descritos de forma detalhada com a indicação das restrições técnicas existentes, dos riscos associados e das respectivas recomendações técnicas para mitigação ou tratamento;

II. Etapa de planejamento da execução dos projetos demandados pelo SESI-SP e SENAI-SP, que consiste na construção de um plano de execução abrangendo no mínimo as seguintes dimensões: documentação técnica incluindo assessment, análise de riscos, cronograma, recursos humanos envolvidos, ficha de gerenciamento de mudanças submetida à análise do comitê das contratantes;

III. Etapa de execução, que consiste na execução do plano de execução por meio da preparação dos ambientes, movimentação das cargas de trabalho, criação e configuração da estrutura de recebimento de workloads, teste e validação da conclusão bem-sucedida;

11.18. Sempre que executados scripts de automação de processos, a empresa contratada deve prover todo o código-fonte produzido em repositórios VCS (Version Control System) provisionados pelas contratantes;

11.19. A empresa contratada deverá utilizar sempre que possível as melhores práticas e recomendações tanto do fabricante VMware/Broadcom ("Papers", arquiteturas de referências, guias de melhores práticas etc.) quanto as boas práticas de mercado para a definição da arquitetura, sempre buscando o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica das aplicações e serviços hospedados no ambiente VMware;

11.20. O prazo dos projetos deve observar o cronograma definido e aprovado pelas contratantes. A critério das contratantes os prazos de execução dos projetos poderão ser superiores aos definidos, desde que eventuais atrasos sejam justificados e tais justificativas aceitas pelas contratantes;

11.21. Durante o projeto ou após sua finalização, a empresa contratada deverá efetuar o repasse de conhecimento a equipe técnica do SESI-SP e SENAI-SP na modalidade "Hands-On";

11.22. A emissão do Termo de Entrega solicitada pelo SESI-SP e SENAI-SP estará condicionada às seguintes condições:

- I. Aprovação das contratantes dos projetos executados; e,
- II. Entrega de toda a documentação técnica (AS-BUILT) bem como relatórios de performance e capacidade quando solicitados.

12. GERENCIAMENTO VMWARE

12.1. A empresa contratada deverá fornecer serviços de Gerenciamento VMware para o ambiente VMware do Sesi-SP e Senai-SP mensalmente atuando de forma a sustentá-lo em regime 24x7.

12.2. Os recursos e funcionalidades executadas na infraestrutura Hiperconvergente através da plataforma VMware devem ser monitorados, medidos e relatados.

12.3. Estes serviços abrangem o monitoramento e gerenciamento do ambiente, incluindo segurança em relação a comportamentos que apresentem riscos ao ambiente, avaliações periódicas de falhas e vulnerabilidades de maneira recorrente e validação da aplicação das correções de varreduras anteriores.

12.4. A empresa contratada deverá obrigatoriamente comprovar que existe em seu corpo técnico, profissionais especialistas certificados em VMware e 01 (um) gerente de projetos, **sem dedicação exclusiva** ao Sesi-SP e Senai-SP. Os profissionais especificados, devem estar disponíveis para serem acionados sob demanda do Sesi-SP e Senai-SP. A empresa contratada poderá eventualmente substituir os profissionais ofertados, desde que os mesmos possuam certificação equivalente.

12.5. A empresa contratada deverá fazer uso de automação para permitir níveis mais altos de disponibilidade e permitir uma experiência de usuário aprimorada e consistente e garantir a melhoria contínua do serviço, suprimindo o Sesi-SP e Senai-SP com informações para tomar decisões de negócios sobre seu ambiente de TI por meio de coleta, análise e disseminação de dados.

12.6. A contratada deverá fornecer, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, em meio eletrônico, relatório detalhado sobre as atividades prestadas contendo dados gerenciais e estatísticos pertinentes à gestão dos serviços relativos ao mês anterior.

12.7. Os pagamentos dos serviços especificados neste Memorial Descritivo, estarão condicionados a entrega do relatório mensal e aprovação pelo Sesi-SP e Senai-SP.

12.8. O relatório mensal consolidado deve permitir analisar a disponibilidade, segurança e a capacidade do ambiente, saúde do contrato, valores a pagar e outros tópicos que sejam pertinentes e solicitados pelas contratantes. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

REQUISITO	DESCRIÇÃO
REQ-01	Deve possuir uma área ou aba dedicada à Governança Contratual, exibindo de forma clara e acessível as informações administrativas atualizadas do contrato vigente, facilitando a comunicação e o acompanhamento entre as partes. Deve conter, no mínimo, as seguintes informações: • Área Requisitante: (Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI do Sesi-SP e Senai-SP); • Número do Contrato;

	• Gestão e Fiscalização: Nomes dos responsáveis designados pelo Sesi-SP e SENAI-SP para a Gestão e para a Fiscalização técnica do contrato; • Gerentes de Projetos: Nomes dos responsáveis pela gestão de projetos de ambas as partes (Contratantes e Contratada); • Dados da Contratada: Razão Social e CNPJ da empresa; • Pontos de Contato da Contratada e Fabricante: Nomes e contatos dos responsáveis pela Gestão ITSM (NOC), Gerente de Contas (Contratada e Broadcom/VMware) e <i>Service Success Manager</i> ou equivalente designado para o acompanhamento do cliente; • Objetivo do Contrato; Informações da Equipe do contrato incluindo: • Identificação dos profissionais; • Matriz de comunicação e escalonamento; • Certificação dos profissionais e datas de validade; • Horário de atendimento.
REQ-02	Deve exibir os dados de inventário e performance baseados em coletas realizadas por ferramentas de monitoração contínua e gerenciamento de operações (como o VMware Aria Operations ou equivalentes).
REQ-03	Deve apresentar dados referentes ao mês de referência e compará-los aos meses anteriores.
REQ-04	Apresentar os movimentos de pico do ambiente (recorrendo a técnicas que evitem distorções por anomalias curtas) durante o período analisado. Os principais indicadores (KPIs) que deverão compor o painel são: • Quantidade de Cores licenciados e utilizados; • Quantidade de Hosts, Clusters, HBAs, VMs, NICs, etc.; • Consumo de CPU, Memória e Armazenamento (capacidade livre e alocada); • Mapeamento de hosts de maior utilização, através de matriz/heatmap de "Uso de CPU (%) x Consumo de Memória (%)"; • Uso de CPU e Memória individualizado por VM; • Quantidade de aplicações hospedadas por Cluster e por VM; • Volumetria de aplicações classificadas por plataforma (IIS, SQL, Apache, VKS, etc.); • Relação de VMs ligadas, desligadas, suspensas e protegidas (SRM/Backup); • Desempenho de Storage, contemplando volumetria de IOPs, Latência e Throughput; • Volumetria de VMs por Sistema Operacional, incluindo detalhamento de versionamento e alertas de obsolescência (End of Life/End of Support).
REQ-05	Deve fornecer um mapa de dependências atualizado, representando de forma clara e visual a interdependência entre a infraestrutura (hosts, datastores, redes) e as aplicações/VMs. Devem ser informados também dados de identificação dos ativos, tais como: Nome da aplicação e VM, Hostname, IP Origem, IP Destino e outras informações relevantes para análise de impacto.
REQ-06	Apresentação contínua de uma lista de verificações proativas, ajustes e configurações que contribuam para a estabilidade, segurança e otimização do ambiente VMware, incluindo, mas não se limitando a: • Máquinas subdimensionadas sofrendo gargalos de processamento/memória e máquinas superdimensionadas ou inativas gerando ociosidade de recursos; • Higiene de Armazenamento: Identificação de Snapshots antigos, extensos ou órfãos, bem como discos (VMDKs) desconectados que possam degradar a performance ou consumir capacidade indevida no Datastore;

	• Saúde de Rede e Segurança: Análise de Segmentos NSX, apontando portas sem uso, regras de firewall órfãs, falhas de microsegmentação ou gargalos de roteamento; • Resiliência do Cluster: Verificação de inconsistências nas configurações de Alta Disponibilidade (vSphere HA) e Balanceamento de Carga (vSphere DRS); • Plano de Remediação: Recomendações técnicas detalhadas para a correção dos apontamentos, destacando os resultados esperados com a mudança e os riscos/consequências operacionais caso o problema não seja tratado.
REQ-07	Atualização contínua e integração dos itens de configuração (CIs) no CMDB, provendo visibilidade detalhada sobre máquinas virtuais, hosts, licenciamento e demais componentes da plataforma. Deve exibir no mínimo: Inventário Físico de Hosts: • Hostname e Endereço IP de Gerenciamento (OOB/iLO/XCC); • Cluster ao qual pertence (vHostCluster); • Fabricante e Modelo do equipamento; • Informações detalhadas de CPU (Modelo, Quantidade de Sockets, Cores por CPU e Total de Cores físicos por host); • Capacidade total de Memória RAM instalada; • Versão atual de BIOS/Firmware do host; • Status do ciclo de vida do hardware (Avisos de <i>End of Life</i> - EOL / <i>End of Support</i> - EOS). Inventário de Licenciamento (Subscrições): • Nome oficial do Produto / Edição do Software; • Quantidade adquirida (capacidade contratada) <i>versus</i> Quantidade alocada/utilizada; • Data de expiração da subscrição vigente; • Status do ciclo de vida do software (Avisos de <i>Software EOL/EOS</i>). Mapeamento e Utilização de Features VMware: • Nome da funcionalidade, módulo ou ferramenta; • Categoria de licenciamento (identificando se é uma <i>feature</i> nativa do licenciamento base VCF ou um <i>Add-on</i> adquirido sob demanda); • Status de utilização (Ativa/Em uso ou Inativa/Ociosa); • Nível de relevância ou criticidade da funcionalidade para o ambiente das contratantes; • Descrição clara do caso de uso da <i>feature</i> dentro do ambiente tecnológico das Entidades.
REQ-08	Acompanhamento visual do roadmap de modernização gerado pelo assessment do VMware Private Cloud Maturity Model (PCMM). Deve exibir o status de evolução das iniciativas propostas nas 07 áreas-chave (Visão e Estratégia, Objetivos de Negócio etc.), destacando as medidas preventivas e recomendações técnicas em execução, pendentes e concluídas para a melhoria contínua do ambiente.

	1. Visão e Estratégia (Vision & Strategy): Avalia a cultura organizacional, o patrocínio executivo e as barreiras para definir uma direção clara para a nuvem. 2. Objetivos de Negócio (Business Goals): Mede a capacidade de orçar, definir KPIs e alinhar a tecnologia com as necessidades dos departamentos. 3. Liderança e Governança (Leadership & Governance): Revisa padrões de soberania de dados, adoção de nuvem privada, acordos de nível de serviço (SLAs) e compliance. 4. Pessoas, Ferramentas e Capacitação (People, Tools & Enablement): Analisa a estrutura da equipe de TI, nível de conhecimento, estratégias de capacitação e familiaridade com as ferramentas do ecossistema. 5. Consumidores e Serviços (Consumers & Services): Entende como a organização prioriza a entrega de serviços e o catálogo de TI. 6. Infraestrutura e Plataformas de Dados (Infrastructure & Data Platforms): Mede as capacidades de automação de infraestrutura, provisionamento <i>self-service</i> e gerenciamento em escala. 7. Operações de Segurança e Compliance (Security Operations & Compliance): Avalia a abordagem da organização para a segurança de rede, aplicação de <i>guardrails</i>, controles e gerenciamento do ciclo de vida das políticas.
REQ-09	Estatísticas de disponibilidade do ambiente, com análise de tendências, tempo médio de detecção (MTTD) de incidentes, tempo médio de resolução (MTTR) etc;
REQ-10	Métricas e percentuais de cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS/SLA) no período incluindo relatório de chamados atendidos em ITSM, indicando o identificador de cada chamado registrado para que a equipe do SESI-SP e SENAI-SP seja capaz de consultar o chamado na ferramenta de ITSM.
REQ-11	Informações de saúde do contrato demonstrando valores consumidos e saldos disponíveis, otimização de custos e oportunidades de racionalização de recursos;
REQ-12	Informações sobre a saúde, segurança e desempenho do ambiente;
REQ-13	Informações sobre a causa raiz de indisponibilidades identificadas;
REQ-14	Número de eventos e incidentes relacionados à capacidade, performance, segurança e disponibilidade;
REQ-15	Visão consolidada do status de compliance de patches e versões da Stack VMware
REQ-16	Governança de acessos, detalhando permissões concedidas, novos usuários e credenciais revogadas;
REQ-17	Deve conter justificativas para eventuais metas de ANS/SLA não alcançadas para análise do SESI-SP e SENAI-SP.
REQ-18	Informações de faturamento e saúde contratual.

Quadro 8: Requisitos do Relatório Mensal

12.9. A empresa contratada deverá identificar as necessidades de mudanças a serem realizadas, considerando a importância da disponibilidade e da capacidade do ambiente. Após a solicitação do SESI-SP e SENAI-SP, a empresa contratada deverá apresentar e defender a mudança em Reunião de Gerenciamento de Mudanças, apresentando o plano detalhado para sua execução. As reuniões de

gerenciamento de mudanças são realizadas semanalmente, e a empresa contratada deverá participar sempre que solicitado, ficando a implementação condicionada à aprovação do Comitê de Mudanças.

12.10. A empresa contratada deverá atuar fornecendo um modelo integrado de prestação de serviços centralizada. Criar painéis e relatórios para analisar os custos, disponibilidade e demais temas mencionados nos requisitos da tabela supramencionada, fornecendo informações ao SESI-SP e SENAI-SP que permitam decisões técnicas e financeiras.

12.11. A empresa contratada deverá possuir, manter e operar um Centro de Operações de Rede e Segurança (NOC/SOC - *Network and Security Operations Center*) dedicado ao monitoramento e gerenciamento proativo da infraestrutura VMware do SESI-SP e SENAI-SP, operando de forma ininterrupta em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados).

12.12. O NOC da empresa contratada deverá ser estruturado com ferramentas de monitoração de classe executiva, plataforma ITSM integrada e equipe técnica especializada, atuando como o ponto central de contato e resposta para o ambiente das Entidades.

12.13. São requisitos mínimos operacionais e de prestação de serviços a serem executados pela equipe 24x7x365:

- I. Monitoramento Proativo: Acompanhamento contínuo da disponibilidade, capacidade, desempenho e integridade (health check) de todos os componentes da plataforma VMware, incluindo hosts físicos, máquinas virtuais, armazenamento (vSAN), redes (NSX) e etc.
- II. Tratamento de Requisições e Incidentes: Identificação, registro imediato, triagem, diagnóstico e troubleshooting de alarmes gerados pela infraestrutura antes que se tornem indisponibilidades perceptíveis aos usuários.
- III. Gestão de Configuração e Impacto: Manutenção e gestão rigorosa de um mapa de dependências atualizado dos serviços, sistemas corporativos e infraestrutura, garantindo que a equipe do NOC possua visibilidade imediata do impacto de qualquer falha ou manutenção no negócio.
- IV. Escalonamento e Protocolo de Crise: Coordenação e acionamento do protocolo de crise (War Room), convocando especialistas da empresa contratada, equipes de engenharia do fabricante VMware by Broadcom e equipe técnica das Entidades em caso de incidentes críticos ou paradas de serviços essenciais, independentemente do horário.
- V. Comunicação Ativa: Notificação imediata e multicanal (por telefone, aplicativo de mensagens e e-mail) aos gestores e pontos focais de TI do SESI-SP e SENAI-SP sobre quedas, degradação de performance ou falhas de segurança detectadas no ambiente.
- VI. Acionamento e acompanhamento com o Fabricante: Abertura, monitoramento e interação em inglês ou português com o suporte técnico oficial da Broadcom/VMware para a resolução de chamados que dependam da intervenção do fabricante durante madrugadas, finais de semana ou feriados.

VII. A infraestrutura física e lógica do NOC da empresa contratada deverá possuir alta disponibilidade, garantindo que o monitoramento do ambiente não sofra qualquer interrupção decorrente de falhas nas instalações do ambiente das contratantes, mantendo o monitoramento funcional e confiável.

13. DO TREINAMENTO DE COLABORADORES DO SESI-SP E SENAI-SP

13.1. Durante toda a vigência contratual o SESI-SP e o SENAI-SP poderão solicitar treinamentos, conforme especificado, a título de passagem de conhecimento e certificação dos técnicos do SESI-SP e SENAI-SP.

13.2. Os alunos deverão ser apresentados aos recursos implantados que compõe a solução bem como receber orientações para a correta sustentação utilizando boas práticas de TI. Os treinamentos deverão ser realizados em horário comercial, de segunda à sexta-feira, podendo ser de forma remota ou presencial. No caso de atividades presenciais, estas ocorrerão em espaço cedido pela empresa contratada ou em local definido em comum acordo, sem custos adicionais para o SESI-SP e SENAI-SP.

13.3. A empresa contratada deverá fornecer treinamentos oficiais da VMWare by Broadcom, ministrados por parceiro autorizado, contemplando obrigatoriamente vouchers para certificação oficial.

13.4. Todas as despesas com transporte e hospedagem de instrutores, coffee break e qualquer outra que seja necessária à efetiva realização do treinamento são de responsabilidade da empresa contratada.

13.5. O contrato deverá incluir, obrigatoriamente, treinamento oficial do fabricante da tecnologia contratada, contemplando o direito a voucher para certificação oficial, conforme detalhado neste item.

13.6. Os treinamentos deverão ser oficiais, ministrados por instrutores autorizados pelo fabricante da tecnologia, sendo vedada a oferta de cursos não reconhecidos oficialmente para fins de certificação.

13.7. Os treinamentos poderão ser oferecidos na modalidade EAD (Ensino a Distância), desde que realizados com aulas ao vivo (síncronas), possibilitando interação direta entre alunos e instrutores, esclarecimento de dúvidas em tempo real e acompanhamento pedagógico.

13.8. A carga horária total deverá ser cumprida integralmente em aulas ao vivo, sendo vedado ultrapassar 08 (oito) horas de aula por dia, de modo a garantir adequado aproveitamento do conteúdo.

13.9. O material didático deverá:

- I. Ser baseado no material oficial do fabricante VMware by Broadcom ou parceiro autorizado;
- II. Estar integralmente em língua portuguesa;

- III. Cobrir todo o conteúdo programático exigido para a respectiva certificação; e,
- IV. Ser disponibilizado em formato digital aos participantes.

13.10. A disponibilização do ambiente virtual de aprendizagem será de responsabilidade da empresa contratada, devendo:

- I. Permitir a participação simultânea de todos os alunos;
- II. Disponibilizar laboratórios virtuais oficiais, quando aplicável;
- III. Garantir acesso aos recursos de nuvem necessários para execução das atividades práticas; e,
- IV. Manter o ambiente ativo durante o período mínimo necessário à conclusão do treinamento.

13.11. As horas de capacitação deverão ser comprovadas por meio de certificados oficiais de conclusão emitidos pela empresa contratada ou pelo parceiro autorizado do fabricante VMware by Broadcom.

13.12. O cronograma mínimo para cada curso deverá contemplar:

- I. Etapa 1 – Realização integral do treinamento oficial;
- II. Etapa 2 – Disponibilização de voucher para primeira tentativa de certificação oficial; e,
- III. Etapa 3 – Disponibilização de voucher adicional para segunda tentativa de certificação oficial aos alunos que não obtiverem êxito na primeira tentativa.

13.13. Os vouchers de certificação deverão:

- I. Ser oficiais do fabricante da certificação;
- II. Possuir validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de emissão; e,
- III. Não gerar custos adicionais ao Sesi-SP e Senai-SP.

13.14. Em caso de fato superveniente devidamente justificado, os treinamentos poderão ser reagendados, mediante comum acordo entre as partes. Na hipótese de descontinuidade, alteração ou atualização de certificações por parte do fabricante (VMware by Broadcom), ou ainda decisão estratégica do Sesi-SP e/ou Senai-SP, os treinamentos poderão ser substituídos por outros com certificação ativa desde que aprovados pelas Entidades e comprovada a equivalência de conteúdo programático e nível de complexidade.

13.15. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar materiais digitais laboratórios virtuais e demais insumos necessários, nas quantidades estimadas, garantindo sua substituição ou reposição quando necessário, sem ônus adicional ao Sesi-SP e Senai-SP.

13.16. Os treinamentos serão ministrados por parceiros autorizados VMware by Broadcom, contemplando obrigatoriamente vouchers para certificação oficial, conforme matriz abaixo, considerando os treinamentos e certificações em formato vigente/atualizado:

TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO	QTDE. DE ALUNOS
VMware Cloud Foundation (VCP-VCF) Architect	03
VMware Cloud Foundation (VCP-VCF) Administrator	03
VMware Certified Advanced Professional - VMware Cloud Foundation VKS	03
QUANTIDADE DE TREINAMENTOS	03
QUANTIDADE DE ALUNOS	09

Quadro 9: Descritivo dos treinamentos com certificação a serem fornecidos

13.17. A obtenção das certificações listadas é considerada requisito estratégico para garantia de autonomia técnica, governança multicloud, redução de dependência de fornecedores/fabricantes e maturidade operacional da infraestrutura crítica das Entidades, permitindo a perfeita fiscalização e operacionalização do referido contrato por parte das contratantes.

13.18. O custo dos treinamentos oficiais e dos respectivos vouchers para certificação, contemplando obrigatoriamente a primeira tentativa e eventual tentativa adicional prevista neste instrumento, deverá estar integralmente incluído no Valor Total da Proposta Comercial, não podendo gerar qualquer ônus adicional ao SESI-SP e ao SENAI-SP durante a execução contratual.

13.19. Com relação aos treinamentos a serem fornecidos aos colaboradores do SESI-SP e SENAI-SP, conforme item 13 deste Memorial descritivo, este não se confunde com os serviços contratados (itens 08 a 12), uma vez que é entendido que o mesmo é um entregável, e poderá ser realizado pela empresa contratada ou parceiro autorizado pela VMware by Broadcom, não caracterizando subcontratação.

14. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

14.1. É o instrumento para controle e gestão das expectativas do SESI-SP e SENAI-SP. Sua meta é definir uma estrutura para a qualidade dos serviços entregues e, por consequência, atender a demanda dos clientes de recursos de TIC a partir de um entendimento claro do conjunto de compromissos. Esse instrumento serve como ferramenta de comunicação e de prevenção de conflitos, é um documento vivo, que periodicamente deve ser atualizado para revisão do ANS/SLA, em função da adequação dos serviços e de negociações de ajustes, sendo básico para garantir que ambas as partes usarão os mesmos critérios para avaliar a qualidade do serviço.

14.2. O SESI-SP e SENAI-SP serão responsáveis pelo cálculo dos descontos para cada indicador, bem como pela auditoria, caso seja necessário.

14.3. Na eventualidade de indicadores serem influenciados negativamente por problemas ou por outras razões, as quais comprovadamente foram causados pelo SESI-SP e/ou SENAI-SP, este fato não constituirá motivo para ajustes no pagamento ou aplicação de descontos financeiros à empresa contratada.

14.4. Caso a empresa contratada não cumpra os níveis de serviço e qualidade estabelecidos neste instrumento, ficará sujeita à aplicação de descontos financeiros do valor a ser pago pelos serviços.

14.5. A empresa contratada é totalmente responsável pela veracidade das informações enviadas ao SESI-SP e SENAI-SP e pelos relatórios técnicos apresentados.

14.6. Cada chamado, seja decorrente de incidente ou requisição, terá associado no momento de seu registro, através de plataforma de ITSM da empresa contratada e/ou das contratantes, um dos seguintes níveis de severidade para fins de estabelecimento da prioridade do atendimento e do plano de comunicação adequado, conforme abaixo:

- I. **Crítico** – Ambiente virtual com serviços críticos de infraestrutura inacessíveis (servidores virtuais e console de gerenciamento do ambiente virtual sem acessibilidade), com número significativo de usuários afetados ou impacto operacional significativo.
- II. **Alto** - Ambiente virtual com console de gerenciamento do ambiente virtual sem acessibilidade, mas servidores virtuais funcionando adequadamente. Falhas de funcionamento, sem causar interrupção total do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho, impactando os usuários;
- III. **Baixo** – Ambiente virtual totalmente disponível sem apresentar degradação de performance, mas há alarmes a serem tratados. Esta severidade aplica-se também para esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Sem impacto direto aos usuários;

14.7. Para fins de aferição dos chamados, sejam para incidentes ou requisições, os chamados serão contabilizados mensalmente. **O quadro abaixo aplica-se tanto para o Serviço Técnico VMware quanto para o Gerenciamento VMware:**

ANS – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E GERENCIAMENTO VMWARE					
TIPO	SEVERIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO	META	DESCONTO FINANCEIRO
INCIDENTES	Crítico	Até 30 (trinta) minutos corrida da abertura do chamado	Até 2 (duas) horas corridas da abertura do chamado	≥ 70% Do total de chamados no mês de referência	1,5% sobre o valor mensal do Serviço que violou a ANS, sendo o desconto para cada indicador que não atingir a meta estabelecida.
	Alto	Até 4 (quatro) horas corridas da abertura do chamado	Até 8 (oito) horas corridas da abertura do chamado		
	Baixo	Até 8 (oito) horas corridas da abertura do chamado	Até 12 (doze) horas corridas da abertura do chamado		
REQUISIÇÕES	Baixo	Até 12 (doze) horas corridas da abertura do chamado	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado		

Quadro 10: Acordos de Níveis de Serviços – Serviço de Suporte Técnico VMware e Gerenciamento VMware

14.8. Para fins de aferição do **Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade)**, as ordens de serviço serão contabilizadas conforme execução (sob demanda), conforme quadro abaixo:

ANS - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE (PROJETOS DE ALTA COMPLEXIDADE)		
ATIVIDADE	PRAZO	DESCONTO FINANCEIRO
Reunião de planejamento da empresa contratada com o SESI-SP e SENAI-SP	Até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a emissão da Ordem de Serviço.	Não se aplica
Elaboração do Plano de Execução do Projeto, levantando todos os requisitos necessários	Até 6 (seis) dias corridos após a reunião de planejamento.	2,5% do valor a ser pago pelo projeto
Apresentação por parte da empresa contratada do plano de execução do projeto de alta complexidade e quantidade de horas previstas para o atendimento.	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação	
Aprovação do plano de execução do projeto de alta complexidade por parte do SESI-SP e SENAI-SP	Até 4 (quatro) dias úteis após a apresentação do plano de execução.	Não se aplica
Execução do projeto de alta complexidade pela empresa contratada com auxílio do SESI-SP e SENAI-SP	Início em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do plano de execução e término conforme cronograma do plano de execução.	2,5% do valor a ser pago pelo projeto
Entrega da documentação por parte da empresa contratada.	Até 4 (quatro) dias úteis após a conclusão da execução.	

Quadro 11: Acordos de Níveis de Serviços - Serviços de Elaboração de Projetos de Alta Complexidade

14.9. Os prazos referentes a “ANS – Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade)” poderão ser prorrogados uma única vez por iguais períodos, mediante justificativa da empresa contratada e com anuência expressa das contratantes, desde que solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo.

14.10. Em caso de atrasos comprovadamente decorrentes de fatores externos, especialmente relacionados a dificuldades logísticas globais, restrições alfandegárias, dependência de equipes de outros fornecedores/fabricantes etc., o prazo de execução poderá ser revisto e prorrogado, desde que devidamente justificado pela contratada e previamente comunicado e aceito pelo SESI-SP e SENAI-SP, mediante documentação comprobatória e análise técnica da contratante.

14.11. As solicitações de atendimento do SESI-SP e SENAI-SP somente poderão ser consideradas concluídas após a aprovação da solução.

14.12. A presente contratação prevê a realização de reuniões realizadas periodicamente entre a empresa contratada e o SESI-SP e SENAI-SP presencialmente ou remotamente (conforme acordo prévio entre as partes), podendo o convite se estender ao fabricante (VMware by Broadcom), para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações com periodicidade quinzenal com a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SESI-SP e SENAI-SP.

14.13. Reuniões de emergência, presencial e/ou remota, poderão ocorrer a qualquer tempo convocadas pela contratante ou pela contratada quando detectado evento, incidente ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do Sesi-SP e/ou Senai-SP.

14.14. Os acordos de níveis de serviço ANS/SLA serão considerados atendidos quando a meta mensal estabelecida para cada um for cumprida, segundo o percentual indicado, dentro do nível de severidade que cada chamado foi classificado.

14.15. A adoção dos descontos oriundos do não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução constatada, dentre outras em direito admitidas.

14.16. Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelas contratantes, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de cada ANS, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.17. Na hipótese de aplicação de desconto financeiro por período contínuo de 3 (três) meses, desde que sugerido pela contratante, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, poderá ser caracterizada a condição de inadimplência contratual, possibilitando ao Sesi-SP e Senai-SP promover a rescisão do contrato, se necessário e sem quaisquer ônus adicionais.

15. OBRIGAÇÕES DO Sesi-SP e Senai-SP

15.1. Fornecer à empresa, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação.

15.2. Informar à Empresa as normas e procedimentos de acesso às instalações da do Sesi-SP e Senai-SP e suas eventuais alterações.

15.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.4. Permitir o acesso dos técnicos da empresa ao ambiente e equipamentos da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação para execução dos serviços, desde que previamente comunicado e sempre supervisionados por um colaborador do Sesi-SP e Senai-SP.

15.5. Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.

15.6. Exercer a(s) função(ões) de gestor(es) do contrato e dos níveis de serviços acordados, por meio de funcionário(s) designado(s), com as seguintes atribuições:

- I. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos do Sesi-SP e Senai-SP quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma que sejam cumpridas pela Empresa, todas as cláusulas contratuais;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela empresa contratada que estiverem fora das especificações deste memorial descritivo;
- III. Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste memorial e seus anexos, notificando a Empresa em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço;
- IV. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- V. Coordenar e fiscalizar a execução física e financeira do Contrato;
- VI. Coordenar e fiscalizar os níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços;
- VII. Evidenciar não conformidades, informando eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Empresa, e propor soluções e sanções cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados; e,
- VIII. Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços, bem como atestar as faturas para o devido pagamento.

15.7. Verificar, a qualquer momento, o cumprimento das competências exigidas neste Memorial Descritivo. Para isso, a empresa contratada deverá apresentar currículos e/ou certificações atualizadas, comprovando o domínio técnico dos profissionais, conforme requisitado no momento da auditoria a ser realizada pelas Entidades.

Anexos:

I – Arquitetura de Referência;

X-X-X

ANEXO I - ARQUITETURA DE REFERÊNCIA

1. Ambiente Atual

O ambiente de virtualização das entidades encontra-se atualmente estruturado sob a plataforma **VMware vSphere 8 (ESXi 8.0.3)**, distribuído em múltiplos clusters e gerenciado por instâncias dedicadas de vCenter Server. O ambiente encontra-se em operação contínua, suportando sistemas institucionais, educacionais, administrativos e cargas críticas das entidades, demandando alto nível de disponibilidade, resiliência e governança operacional.

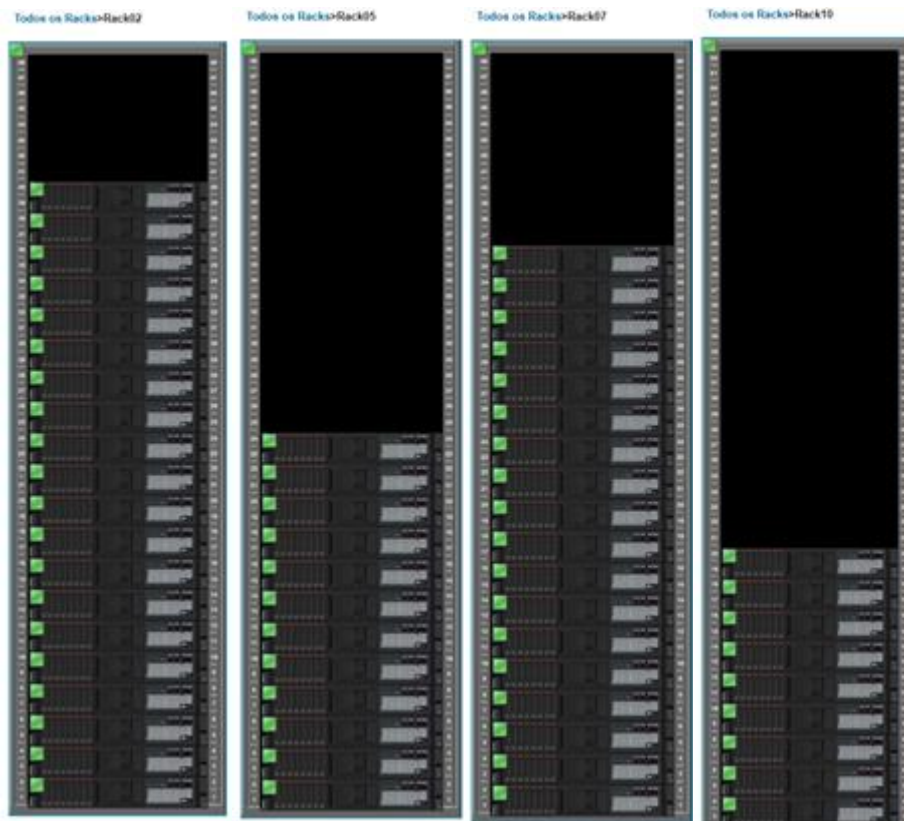
A arquitetura atual atende às demandas operacionais vigentes das entidades, que apresenta dependência significativa de infraestrutura on-premises virtualizada, exigindo constante evolução tecnológica e alinhamento às boas práticas de mercado. A contagem de cores ocorreu seguindo o procedimento disponível no site da fabricante Broadcom.

Qtde.	Hardware	Sockets CPU	Cores por Socket	Memória (TB)	Processador	Versão do VCF e verão Hypervisor	Cores Licenciáveis VCF*	vSAN TiB
06	ThinkSystem SR650 V2 Lenovo	2	24	1	Intel(R) Xeon(R) Gold 5318Y CPU @ 2.10GHz	VCF 5 VMware ESXi, 8.0.3	288	288
42	ThinkSystem SR650 V2 Lenovo	2	24	1,5	Intel(R) Xeon(R) Gold 5318Y CPU @ 2.10GHz		2016	2016
06	ThinkSystem SR650 V2 Lenovo	2	24	2	Intel(R) Xeon(R) Gold 5318Y CPU @ 2.10GHz		288	288
03	ThinkSystem SR650 V3 Lenovo	2	24	3	Intel(R) Xeon(R) Gold 5418Y		144	144
57 SERVIDORES/HOSTS FÍSICOS							2736 CORES	2736
* Cores Licenciáveis VCF = Qtde de servidores x Sockets CPU x Cores por Socket								

Cluster	Qtde. de Hosts	Qtde. Cores Licenciáveis
Cluster 01	15	720
Cluster 02	12	576
Cluster 03	10	480
Cluster 04	16	768
Cluster 05	4	192
TOTAL		2736

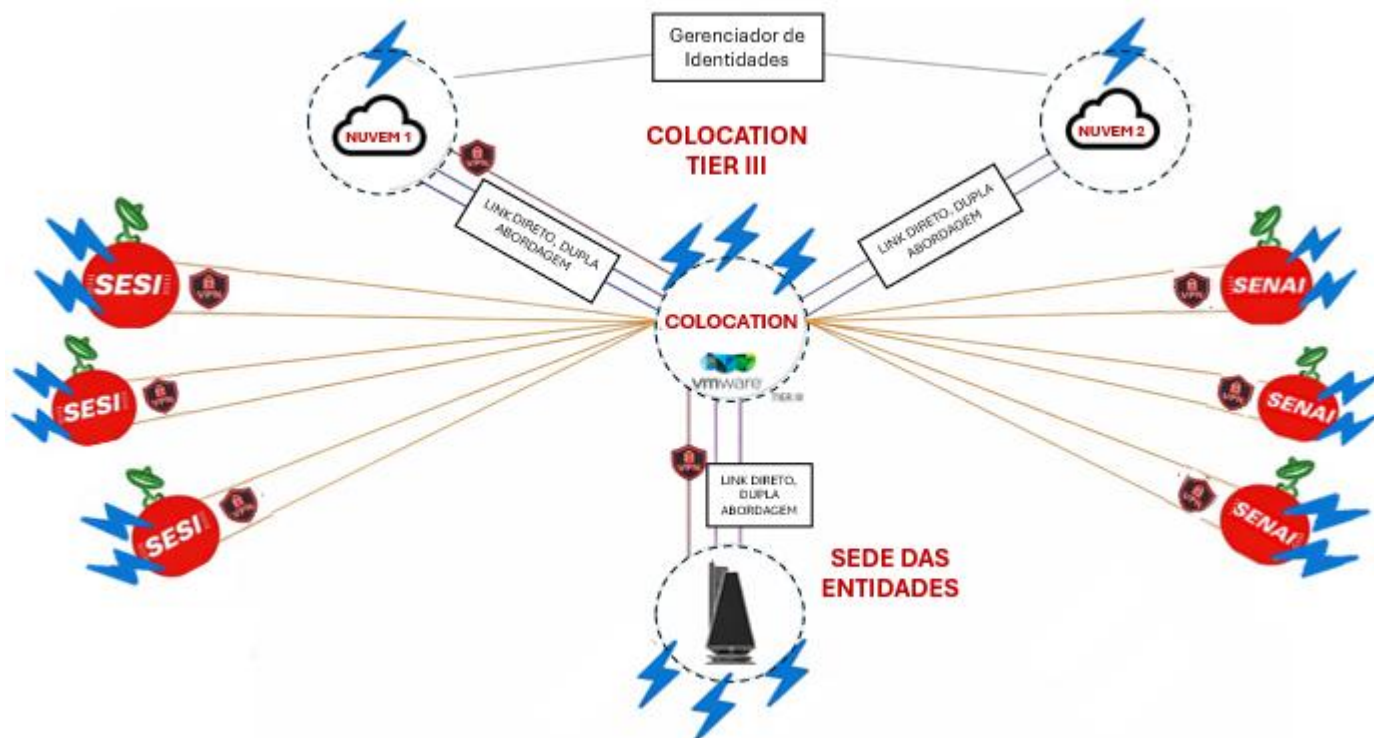
ANEXO I - ARQUITETURA DE REFERÊNCIA

Abaixo a organização dos servidores nos racks:



ANEXO I - ARQUITETURA DE REFERÊNCIA

TOPOLOGIA ATUAL



ANEXO C

MODELO DE PROPOSTA
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS VMWARE, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E PROJETOS, PARA USO NO DATACENTER DO SESI-SP E SENAI-SP.

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA							
Participante:							
Endereço completo:							
Telefone/Fax:				E-mail:			
CNPJ:							
LOTE	ITEM	ENTIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
01	01	SESI	LICENCIAMENTO PLATAFORMA VCF VMWARE (36 MESES)	1368 cores			
		SENAI		1368 cores			
	02	SESI	ADD-ONS CLOUD FOUNDATION VMWARE *2	Saldo (sob demanda)			
		SENAI					
	03	SESI	SUPORTE TÉCNICO VMWARE	36 meses*			
		SENAI					
	04	SESI	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE	750 horas			
		SENAI		750 horas			
	05	SESI	GERENCIAMENTO VMWARE	36 meses*			
		SENAI					
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 36 MESES						
	<i>* Prezado(a) fornecedor(a), considerando que todos os serviços serão compartilhados entre as Entidades, solicitamos que os valores sejam rateados igualmente, sendo 50% destinado a cada Entidade.</i> *2 O VALOR DO ITEM 2 RESULTARÁ ATRAVÉS DA SOMATÓRIA DE PREÇOS COMPOSTA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO, CONFORME ABAIXO.						

Valor Total da Proposta para 36 (trinta e seis) meses: R\$(por extenso).

Memória de Cálculo – Composição do preço do item 02

Obs.: A precificação do item 02 deverá ser em moeda brasileira (Real – R\$) considerando taxa de câmbio e demais impostos

ADD-ON	DESCRIÇÃO	IMEDIATO	SOB DEMANDA
Live Recovery (12 meses)	Tecnologia avançada de backup e recuperação de desastres (Disaster Recovery).	Ativação em 10 VMs protegidas	Ativação de até 140 VMs protegidas
VDefend Firewall (36 meses)	Firewall definido por software de camadas 2 a 7, construído especificamente para proteger cargas de trabalho virtualizadas, contêineres e servidores <i>bare metal</i> em ambientes de nuvem privada (VCF)	144 cores	-

ITEM 02	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Add-ons para VMware Cloud Foundation	Live Recovery (12 meses)	150 VMs		
	vDefend Firewall (36 meses)	144 cores		
VALOR DO ITEM 02 (R\$)				

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



ANEXO D

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS VMWARE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E PROJETOS, PARA O DATACENTER DO SESI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Glauber Magalhães de Souza, a seguir denominado simplesmente SESI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de renovação de Licenças VMWARE, incluindo a prestação de serviços associados de suporte técnico especializado e projetos, para uso no datacenter do SESI-SP, Lote(s) _____, nos termos do Chamamento Público do Processo de Seleção Com Disputa Aberta - PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.2. Fazem parte, ainda, do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SESI;
- b) Chamamento Público – PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo, com seus respectivos anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data ____/____/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

1.3 As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, do PSDA citado, parte integrante deste ajuste.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 34, II e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SESI.

2.2. Após o 24º mês da vigência do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE, ora acumulado nos últimos 12 (doze) meses de contrato, relativo ao mês anterior, ou, mediante concordância entre as partes, referente



ao segundo mês anterior, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles, e assim, sucessivamente.

Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, ora elencada no anexo I deste ajuste.

3.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoito, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.2.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.3 O pagamento referente ao **LICENCIAMENTO PLATAFORMA VCF VMWARE** – 36 meses, será realizado em parcela única, após a disponibilização e validação das licenças pelo Sesi-SP, observadas as condições de pagamento previstas neste Chamamento Público.

3.4 Os pagamentos referentes ao serviço de **ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE**, serão realizados por demanda entregue, com base na medição das horas técnicas efetivamente utilizadas no período, mediante ordens de serviço emitidas e autorização para faturamento ou documento equivalente expedido pelo Sesi-SP.

3.5 Os pagamentos referentes ao **ADD-ONS CLOUD FOUNDATION VMWARE**, serão realizados conforme abaixo, sendo o pagamento dos volumes imediatos realizados no início do contrato, e os demais volumes previstos, caso consumidos, ao decorrer da vigência contratual, de forma sob demanda.

ADD-ON	DESCRIÇÃO	(i) CONSUMO IMEDIATO	(ii) ESTIMADO SOB- DEMANDA	TOTAL
Live Recovery (12 meses)	Tecnologia avançada de backup e recuperação de desastres (Disaster Recovery).	10 VMs protegidas	140 VMs protegidas	150 VMs protegidas
VDefend Firewall (36 meses)	Firewall definido por software de camadas 2 a 7, construído especificamente para proteger cargas de trabalho virtualizadas, contêineres e servidores <i>bare metal</i> em ambientes de nuvem privada (VCF)	144 cores	-	144 cores



3.6 Os pagamentos referentes ao **SUPORTE TÉCNICO VMWARE E GERENCIAMENTO VMWARE** serão realizados mensalmente, através de valor mensal fixado conforme proposta final da CONTRATADA.

3.7 Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público - PSDA nº 630/2026.

3.8 Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados.

3.9 O SESI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

3.10 A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SESI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

3.11 Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

3.12 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, a aprovação dos serviços pelo SESI-SP.

3.13 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.14 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.15 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SESI-SP.

3.16 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SESI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.17 No caso de faturas que cheguem ao SESI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SESI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SESI-SP e a nova data de



pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.18 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão a terceiros.

3.19 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.18) acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.

3.20 Se da infringência ao disposto no item 3.18, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartório.

3.21 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.22. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.23. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao Sesi-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o Sesi-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o Sesi-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.24. O Sesi-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.25. A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.26. O Sesi-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.27. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.27.1 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.27.2 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Sesi-SP;

3.27.3 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,



3.27.4 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo Sesi-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.28 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o Sesi-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.29 O Sesi-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.

4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Chamamento Público – PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

4.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.

4.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do Sesi-SP, se for o caso.

4.1.6 Notificar por escrito ao Sesi-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.

4.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao Sesi-SP.

4.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao Sesi-SP.

4.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.

4.1.10 Substituir, quando solicitado pelo Sesi-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.

4.1.11 Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao Sesi-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à



fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP.

4.1.12 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

4.1.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção, devidamente atualizadas, bem como observar os níveis de serviço acordados, mediante a utilização eficiente dos recursos disponíveis.

4.1.14 Responsabilizar-se pela gestão e execução dos serviços contratados, incluindo a disponibilização dos recursos humanos e físicos necessários e o fornecimento dos produtos, bens e materiais previstos, observando integralmente as especificações, condições e prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, e nos demais documentos integrantes da contratação, bem como o cronograma de execução e o Acordo de Nível de Serviço (ANS), submetendo-se à fiscalização do Sesi-SP.

4.1.15 Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão do contrato/projeto.

4.1.16 Participar de reuniões (inicial, periódicas e emergenciais) convocadas pelo Sesi-SP.

4.1.17 Disponibilizar para a sua equipe, todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação, incluindo computador/notebook e outros equipamentos/software necessários.

4.1.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Sesi-SP.

4.1.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

4.1.20 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações

4.1.21 Executar os serviços do referido objeto através de profissionais devidamente autorizados pelo Sesi-SP.

4.1.22 Indicar de forma precisa, para cada profissional, as respectivas informações: Nome, CPF, Telefone, Endereço e E-mail, quando necessitar de acesso ao prédio (Sede das entidades) ou Datacenter em horário não comercial.

4.1.23 Garantir que todos os técnicos utilizem uniforme com o logotipo da empresa (preferencialmente camisa polo ou camiseta), portando crachá com identificação da empresa, durante os atendimentos presenciais. O uniforme deverá estar sempre em



bom estado, sendo necessária a reposição e/ou troca, sempre que necessário em um período máximo de 6 meses, sem custos adicionais ao Sesi-SP.

4.1.24 Promover a substituição imediata de técnicos, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos, na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos

4.1.25 Substituir, imediatamente ou no prazo determinado pelo Sesi-SP, qualquer profissional, que não atenda aos requisitos de qualificação, zelo, dedicação ou conduta ética e profissional compatíveis com as funções exercidas, ou cuja atuação prejudique o desenvolvimento ou os resultados dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Sesi-SP, de modo a não comprometer a continuidade e a execução regular dos serviços.

4.1.26 Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Sesi-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Empresa, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros

4.1.27 Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações do Sesi-SP.

4.1.28 Respeitar as normas, regras e procedimentos de disciplina e segurança estabelecido pelo Sesi-SP ao prestar qualquer tipo de serviço.

4.1.29 Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.1.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes.

4.1.31 Apresentar demais documentos exigidos no PSDA 630/2026, inclusive as comprovações previstas no item 7, no que for o caso.

4.1.32 Apresentar ainda quando solicitado, currículos e/ou certificações atualizadas, comprovando o domínio técnico dos profissionais, conforme requisitado no momento da auditoria a ser realizada pelo Sesi-SP.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas diretamente aos seus funcionários alocados à prestação de serviços;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo



ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;

- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo Sesi-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
 - b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;
 - d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;
 - e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;
 - f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;
 - g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);
 - h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;
 - i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;
 - j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;
- documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,
- k) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o Sesi-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o Sesi-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.



5.5 O Sesi-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

5.6 Nos casos em que a execução dos serviços ocorrer nas dependências do Sesi-SP e envolver contato direto com crianças e adolescentes, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os atestados de antecedentes criminais estadual e federal dos profissionais designados para atuar nessas atividades. Os referidos documentos deverão ser mantidos atualizados e apresentados a cada 06 (seis) meses durante a vigência contratual, enquanto perdurar a atuação dos respectivos profissionais em atividades que envolvam contato com crianças e adolescentes. A ausência de apresentação da documentação exigida ou a identificação de situação que, mediante análise fundamentada, seja incompatível com a atuação do profissional em atividades que envolvam contato com crianças e adolescentes poderá ensejar o impedimento de sua atuação nas referidas atividades, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis em face da CONTRATADA, quando aplicáveis.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Sesi-SP

6.1 São Obrigações do Sesi-SP:

- 6.1.1 Fornecer à empresa, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação.
- 6.1.2 Informar à Empresa as normas e procedimentos de acesso às instalações do Sesi-SP e suas eventuais alterações.
- 6.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.1.4 Permitir o acesso dos técnicos da empresa ao ambiente e equipamentos da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação para execução dos serviços, desde que previamente comunicado e sempre supervisionados por um colaborador do Sesi-SP.
- 6.1.5 Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 6.1.6 Exercer a função de gestor do contrato e dos níveis de serviços acordados, por meio de funcionário(s) designado(s), nos termos do item 15.6 do memorial descritivo e,
- 6.1.7 Verificar, a qualquer momento, o cumprimento das competências exigidas no Memorial Descritivo. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar currículos e/ou certificações atualizadas, comprovando o domínio técnico dos profissionais, conforme requisitado no momento da auditoria a ser realizada pelo Sesi-SP.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do Sesi-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas à prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das



outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

7.5.1 seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;

7.5.2 embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;

7.5.3 legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,

7.5.4 seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Do Acordo de Nível de Serviço

8.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os Acordos de Nível de Serviço (SLA) e os demais níveis de desempenho estabelecidos no Memorial Descritivo do PSDA nº 630/2026, parte integrante deste Contrato, incluindo, entre outros, os índices de disponibilidade, prazos de atendimento e solução, critérios de contagem e aferição, níveis de severidade, gerenciamento de chamados, catálogo de serviços e demais requisitos técnicos aplicáveis à execução do objeto.

8.2. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA aos descontos (glosas) previstos no Memorial Descritivo, observados os respectivos critérios de apuração, hipóteses de incidência, limites e demais condições nele estabelecidos.

8.3 Cada chamado, seja decorrente de incidente ou requisição, terá associado no momento de seu registro, através de plataforma de ITSM da empresa contratada e/ou do SESI-SP, um dos seguintes níveis de severidade para fins de estabelecimento da prioridade do atendimento e do plano de comunicação adequado, conforme abaixo:

- I. **Crítico** – Ambiente virtual com serviços críticos de infraestrutura inacessíveis (servidores virtuais e console de gerenciamento do ambiente virtual sem acessibilidade), com número significativo de usuários afetados ou impacto operacional significativo.



II. **Alto** - Ambiente virtual com console de gerenciamento do ambiente virtual sem acessibilidade, mas servidores virtuais funcionando adequadamente. Falhas de funcionamento, sem causar interrupção total do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho, impactando os usuários;

III. **Baixo** – Ambiente virtual totalmente disponível sem apresentar degradação de performance, mas há alarmes a serem tratados. Esta severidade aplica-se também para esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Sem impacto direto aos usuários;

8.4 Para fins de aferição dos chamados, sejam para incidentes ou requisições, os chamados serão contabilizados mensalmente. **O quadro abaixo aplica-se tanto para o Serviço Técnico VMware quanto para o Gerenciamento VMware:**

ANS – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E GERENCIAMENTO VMWARE					
TIPO	SEVERIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO	META	DESCONTO FINANCEIRO
INCIDENTES	Crítico	Até 30 (trinta) minutos corrida da abertura do chamado	Até 2 (duas) horas corridas da abertura do chamado	≥ 70% Do total de chamados no mês de referência	1,5% sobre o valor mensal do Serviço que violou a ANS, sendo o desconto para cada indicador que não atingir a meta estabelecida.
	Alto	Até 4 (quatro) horas corridas da abertura do chamado	Até 8 (oito) horas corridas da abertura do chamado		
	Baixo	Até 8 (oito) horas corridas da abertura do chamado	Até 12 (doze) horas corridas da abertura do chamado		
REQUISIÇÕES	Baixo	Até 12 (doze) horas corridas da abertura do chamado	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado		

Quadro 10: Acordos de Níveis de Serviços – Serviço de Suporte Técnico VMware e Gerenciamento VMware

8.5 Para fins de aferição do **Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade)**, as ordens de serviço serão contabilizadas conforme execução (sob demanda), conforme quadro abaixo:



ANS - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE (PROJETOS DE ALTA COMPLEXIDADE)		
ATIVIDADE	PRAZO	DESCONTO FINANCEIRO
Reunião de planejamento da empresa contratada com Sesi-SP	Até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a emissão da Ordem de Serviço.	Não se aplica
Elaboração do Plano de Execução do Projeto, levantando todos os requisitos necessários	Até 6 (seis) dias corridos após a reunião de planejamento.	2,5% do valor a ser pago pelo projeto
Apresentação por parte da empresa contratada do plano de execução do projeto de alta complexidade e quantidade de horas previstas para o atendimento.	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação	
Aprovação do plano de execução do projeto de alta complexidade por parte do Sesi-SP	Até 4 (quatro) dias úteis após a apresentação do plano de execução.	Não se aplica
Execução do projeto de alta complexidade pela empresa contratada com auxílio do Sesi-SP	Início em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do plano de execução e término conforme cronograma do plano de execução.	2,5% do valor a ser pago pelo projeto
Entrega da documentação por parte da empresa contratada.	Até 4 (quatro) dias úteis após a conclusão da execução.	

Quadro 11: Acordos de Níveis de Serviços - Serviços de Elaboração de Projetos de Alta Complexidade

8.6 Os prazos referentes a “ANS – **Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade)**” poderão ser prorrogados uma única vez por iguais períodos, mediante justificativa da CONTRATADA e com anuência expressa do Sesi-SP, desde que solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo.

8.7 Em caso de atrasos comprovadamente decorrentes de fatores externos, especialmente relacionados a dificuldades logísticas globais, restrições alfandegárias, dependência de equipes de outros fornecedores/fabricantes etc., o prazo de execução poderá ser revisto e prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e previamente comunicado e aceito pelo Sesi-SP, mediante documentação comprobatória e análise técnica do Sesi-SP.

8.8 As solicitações de atendimento do Sesi-SP somente poderão ser consideradas concluídas após a aprovação da solução.



8.9 A presente contratação prevê a realização de reuniões realizadas periodicamente entre a CONTRATADA e o SESI-SP presencialmente ou remotamente (conforme acordo prévio entre as partes), podendo o convite se estender ao fabricante (VMware by Broadcom), para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações com periodicidade quinzenal com a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SESI-SP.

8.10 Reuniões de emergência, presencial e/ou remota, poderão ocorrer a qualquer tempo convocadas pelo SESI-SP ou pela CONTRATADA quando detectado evento, incidente ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do SESI-SP.

8.11 Os acordos de níveis de serviço ANS/SLA serão considerados atendidos quando a meta mensal estabelecida para cada um for cumprida, segundo o percentual indicado, dentro do nível de severidade que cada chamado foi classificado.

8.12 A adoção dos descontos oriundos do não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução constatada, dentre outras em direito admitidas.

8.13 Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelo SESI-SP, do total previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de cada ANS, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.14 Na hipótese de aplicação de desconto financeiro por período contínuo de 3 (três) meses, desde que sugerido pelo SESI-SP, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, poderá ser caracterizada a condição de inadimplência contratual, possibilitando ao SESI-SP promover a rescisão do contrato, se necessário e sem quaisquer ônus adicionais.

Cláusula Nona – Da Subcontratação

9.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela SESI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SESI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;



- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim; e,
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

10.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do Sesi-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o Sesi-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

10.4. Integram esta cláusula, para todos os fins, as disposições constantes do Memorial Descritivo relativas à proteção de dados pessoais e à observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Plano de Encerramento

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado por quaisquer partes, desde que comunique a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

11.2 Durante os 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do contrato, quer seja durante o primeiro período ou em qualquer aditivo contratual em curso, a Empresa se compromete a disponibilizar todas as informações pertinentes, históricos, procedimentos etc., relativos à execução do contrato, no Plano de Encerramento dos Serviços.

11.3 O Plano de Encerramento dos Serviços deve abordar todos os elementos que farão a composição do processo de finalização da prestação dos serviços, de modo a possibilitar a transição contratual com o repasse integral dos conhecimentos e competências necessárias para a continuidade dos serviços, assegurando a migração dos dados com o menor impacto possível à operação.

11.4 O Plano de Encerramento dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes elementos:

- I. Identificação dos profissionais da Empresa que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; e,
- II. Cronograma geral das atividades para execução da transição, identificando para cada tarefa ou grupo de tarefas, as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após



notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

12.2 Por iniciativa motivada do Sesi-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o Sesi-SP venha a sofrer;
- e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do Sesi-SP; e
- h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do Sesi-SP.

Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1 CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao Sesi-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

13.2 Na hipótese do Sesi-SP, por meio da Gerência responsável, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o Sesi-SP, a seu exclusivo critério, entenda serem necessários.

13.3 O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

13.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo Sesi-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo Sesi-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5 Fica estabelecido que o Sesi-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais



ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança da Informação do Sesi-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na Cláusula Sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do Sesi-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.

13.9 Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

13.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o Sesi-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

13.13 O Sesi-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e



demais obrigações constantes do PSDA nº 630/2026, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato.

14.2 A parte que der motivo à rescisão, seja por atrasos e/ou descumprimento das cláusulas e condições constantes pactuadas, dentre outros, ou ainda, após a conclusão dos serviços e afins restar provado que não foram atendidas as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.4. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 Os valores relativos às multas aplicadas, bem como outros valores que forem devidos pela CONTRATADA, poderão ser deduzidos dos créditos que possuir junto ao Sesi-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.

Cláusula Décima Quinta – Da Reforma Tributária

15.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

15.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

15.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

15.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao Sesi-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

15.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser



analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CONTRATADA e pelo Sesi-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

15.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

15.6. Caso o Sesi-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o Sesi-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

15.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o Sesi-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

15.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do Sesi-SP, por meio de documento contratual.

Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

17.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.



17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Glauber Magalhães de Souza
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO D

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS VMWARE, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E PROJETOS, PARA O DATACENTER DO SENAI-SP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Glauber Magalhães de Souza, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP; e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga à prestação de serviços de renovação de Licenças VMWARE, incluindo a prestação de serviços associados de suporte técnico especializado e projetos, para uso no datacenter do SENAI-SP, Lote(s)_____, nos termos do Chamamento Público do Processo de Seleção Com Disputa Aberta - PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.

1.2. Fazem parte, ainda, do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Regulamento Para Contratação e Alienação – RCA do SENAI;
- b) Chamamento Público – PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo, com seus respectivos anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA com data __/__/____, no que não contrarie o presente contrato e os demais documentos.

1.3 As especificações dos serviços encontram-se previstas em sua integralidade no Memorial Descritivo, do PSDA citado, parte integrante deste ajuste.

Cláusula Segunda – Da Vigência/Prazos e Reajuste

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 34, II e 38 do Regulamento para Contratação e Alienação – RCA do SENAI.

2.2. Após o 24º mês da vigência do contrato, poderá ser aplicado o reajustamento de preço anual com base no índice IPCA/IBGE, ora acumulado nos últimos 12 (doze) meses de contrato, relativo ao mês anterior, ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior, ou ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles, e assim, sucessivamente.



Cláusula Terceira – Do Preço e Forma de Pagamento

3.1. O valor total estimado a ser pago pela prestação dos serviços é de até R\$ _____, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, ora elencada no anexo I deste ajuste.

3.2 Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Gerência Sênior Contábil e Financeira do SENAI-SP, situada na Avenida Paulista, nº 1313, 2º andar, Bairro Bela Vista, em São Paulo – SP, em 10 (dez) dias, fora dezoito, após a entrega efetiva, de modo que ocorram apenas nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês.

3.2.1 Quando recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente; no mês de fevereiro, os pagamentos serão realizados nos dias 10, 20 e 28 (ou 29, se o ano for bissexto).

3.3 O pagamento referente ao **LICENCIAMENTO PLATAFORMA VCF VMWARE** – 36 meses, será realizado em parcela única, após a disponibilização e validação das licenças pelo SENAI-SP, observadas as condições de pagamento previstas neste Chamamento Público.

3.4 Os pagamentos referentes ao serviço de **ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE**, serão realizados por demanda entregue, com base na medição das horas técnicas efetivamente utilizadas no período, mediante ordens de serviço emitidas e autorização para faturamento ou documento equivalente expedido pelo SENAI-SP.

3.5 Os pagamentos referentes ao **ADD-ONS CLOUD FOUNDATION VMWARE**, serão realizados conforme abaixo, sendo o pagamento dos volumes imediatos realizados no início do contrato, e os demais volumes previstos, caso consumidos, ao decorrer da vigência contratual, de forma sob demanda.

ADD-ON	DESCRIÇÃO	(i) CONSUMO IMEDIATO	(ii) ESTIMADO SOB- DEMANDA	TOTAL
Live Recovery (12 meses)	Tecnologia avançada de backup e recuperação de desastres (Disaster Recovery).	10 VMs protegidas	140 VMs protegidas	150 VMs protegidas
VDefend Firewall (36 meses)	Firewall definido por software de camadas 2 a 7, construído especificamente para proteger cargas de trabalho virtualizadas, contêineres e servidores <i>bare metal</i> em ambientes de nuvem privada (VCF)	144 cores	-	144 cores

3.6 Os pagamentos referentes ao **SUPORTE TÉCNICO VMWARE E GERENCIAMENTO VMWARE** serão realizados mensalmente, através de valor mensal fixado conforme proposta final da CONTRATADA.

3.7 Nos preços referidos na cláusula 3.1, supra, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive de todos os tributos, impostos, taxas, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados



da CONTRATADA, bem como seguros, alimentação, uniforme/fardamento, transporte de qualquer natureza, combustível, equipamentos, materiais, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, lucro e quaisquer outras despesas, sejam diretas ou indiretas, conforme previsto no Memorial Descritivo, do Chamamento Público - PSDA nº 630/2026.

3.8 Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente realizados.

3.9 O SENAI-SP avaliará o desempenho da CONTRATADA no mês em questão, no que respeita ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais cláusulas contratuais e identificará, quando for o caso, as inconformidades detectadas, notificando a CONTRATADA acerca dos valores das penalidades aplicáveis no respectivo período, cabendo à CONTRATADA promover o desconto correspondente em sua fatura mensal.

3.10 A partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o pleno direito de promover as devidas justificativas ao SENAI-SP, as quais serão avaliadas e confrontadas com as ocorrências registradas para decisão acerca da aplicação das sanções previstas.

3.11 Para contagem do prazo de pagamento, considerar-se-á o dia da entrega da Nota Fiscal / Fatura, devidamente validada pelo Gestor do Contrato.

3.12 Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, estando os referidos pagamentos condicionados, além das exigências previstas, a aprovação dos serviços pelo SENAI-SP.

3.13 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

3.14 Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

3.15 Na hipótese de ser apresentada a documentação de cobrança com erro ou incompleta ou se concretizando circunstância que impeça a liquidação das despesas, o pagamento será suspenso e o prazo de vencimento prorrogado, se necessário até que sejam providenciadas as medidas saneadoras cabíveis, inclusive emissão de novas faturas se for o caso não acarretando, neste caso, quaisquer ônus para o SENAI-SP.

3.16 Caso a documentação para pagamento não seja entregue conforme previsto acima, o SENAI-SP poderá postergar o pagamento ficando estabelecido o vencimento da nota fiscal/fatura somente nos dias 10, 20 ou 30 do mês.

3.17 No caso de faturas que cheguem ao SENAI-SP vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo SENAI-SP, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à CONTRATADA emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo SENAI-SP e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

3.18 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária, bem como qualquer forma de cessão a terceiros.

3.19 O descumprimento do disposto acima (subcláusula 3.18) acarretará a aplicação de penalidade(s) consignadas neste instrumento.



3.20 Se da infringência ao disposto no item 3.18, advier protesto da duplicata, a CONTRATADA, além da penalidade citada acima, se obriga a efetuar às suas expensas, o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.

3.21 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP reterá do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos tributos a seguir discriminados:

- a. Imposto de Renda;
- b. INSS;
- c. ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza);
- d. CSLL (contribuição social sobre lucro líquido);
- e. COFINS; e,
- f. PIS.

3.22. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos na subcláusula acima.

3.23. No caso da CONTRATADA ser beneficiada com decisão judicial que dispense a obrigatoriedade de retenção e recolhimento na fonte de qualquer dos tributos acima relacionados, deverá providenciar Ofício Judicial ao SENAI-SP para que cumpra a decisão judicial ou, na impossibilidade de oficiar o SENAI-SP, deverá apresentar cópias autenticadas da petição inicial, da liminar, da sentença, do acórdão e outros documentos que o SENAI-SP julgar necessários, bem como, providenciar, trimestralmente, Certidão de Objeto e Pé que comprove estar a decisão ainda em vigor na data do pagamento.

3.24. O SENAI-SP se reserva, ainda, o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.

3.25. A CONTRATADA não terá direito ao recebimento de valores antecipados em decorrência da prestação dos serviços.

3.26. O SENAI-SP poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.27. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.27.1 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.27.2 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o SENAI-SP;

3.27.3 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e,

3.27.4 Nos casos de suspensão dos serviços decorrente de determinação de órgão governamental que impeça a sua realização, ou que os procedimentos a serem adotados para sua realização não possam ser cumpridos pelo SENAI-SP, assegurado o pagamento dos serviços executados.

3.28 A CONTRATADA não poderá pleitear perante o SENAI-SP o repasse ao preço aqui estipulado, de qualquer tributo ou outro encargo, que venham a ser majorados no curso da prestação dos serviços.

3.29 O SENAI-SP poderá deduzir da fatura os valores correspondentes aos descontos de pagamento e penalidades.



Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as exigências definidas no Chamamento Público – PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.2 Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços por seus empregados, prepostos, parceiros e terceiros.
- 4.1.3 Executar os serviços nos prazos estabelecidos no Chamamento Público – PSDA nº 630/2026, Memorial Descritivo e demais anexos.
- 4.1.4 Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação entre outros, necessários à execução dos serviços.
- 4.1.5 Considerar a vistoria e aceitação dos serviços por técnicos do SENAI-SP, se for o caso.
- 4.1.6 Notificar por escrito ao SENAI-SP, ao gestor do Contrato, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das condições e prazos estabelecidos no contrato.
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venham a causar ao SENAI-SP.
- 4.1.8 Solucionar eventuais falhas sem ônus ao SENAI-SP.
- 4.1.9 Manter, durante o tempo de vigência do contrato, os documentos de regularidade fiscal e regularidade técnica devidamente atualizados.
- 4.1.10 Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 4.1.11 Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente ao SENAI-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP.
- 4.1.12 Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 4.1.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção, devidamente atualizadas, bem como observar os níveis de serviço acordados, mediante a utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 4.1.14 Responsabilizar-se pela gestão e execução dos serviços contratados, incluindo a disponibilização dos recursos humanos e físicos necessários e o fornecimento dos produtos, bens e materiais previstos, observando integralmente as



especificações, condições e prazos estabelecidos no Memorial Descritivo, e nos demais documentos integrantes da contratação, bem como o cronograma de execução e o Acordo de Nível de Serviço (ANS), submetendo-se à fiscalização do SENAI-SP.

4.1.15 Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão do contrato/projeto.

4.1.16 Participar de reuniões (inicial, periódicas e emergenciais) convocadas pelo SENAI-SP.

4.1.17 Disponibilizar para a sua equipe, todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação, incluindo computador/notebook e outros equipamentos/software necessários.

4.1.18 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.

4.1.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.

4.1.20 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações

4.1.21 Executar os serviços do referido objeto através de profissionais devidamente autorizados pelo SENAI-SP.

4.1.22 Indicar de forma precisa, para cada profissional, as respectivas informações: Nome, CPF, Telefone, Endereço e E-mail, quando necessitar de acesso ao prédio (Sede das entidades) ou Datacenter em horário não comercial.

4.1.23 Garantir que todos os técnicos utilizem uniforme com o logotipo da empresa (preferencialmente camisa polo ou camiseta), portando crachá com identificação da empresa, durante os atendimentos presenciais. O uniforme deverá estar sempre em bom estado, sendo necessária a reposição e/ou troca, sempre que necessário em um período máximo de 6 meses, sem custos adicionais ao SENAI-SP.

4.1.24 Promover a substituição imediata de técnicos, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos, na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos

4.1.25 Substituir, imediatamente ou no prazo determinado pelo SENAI-SP, qualquer profissional, que não atenda aos requisitos de qualificação, zelo, dedicação ou conduta ética e profissional compatíveis com as funções exercidas, ou cuja atuação prejudique o desenvolvimento ou os resultados dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo SENAI-SP, de modo a não comprometer a continuidade e a execução regular dos serviços.

4.1.26 Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Empresa, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser



cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros

4.1.27 Cumprir com as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estadia nas instalações do SENAI-SP.

4.1.28 Respeitar as normas, regras e procedimentos de disciplina e segurança estabelecido pelo SENAI-SP ao prestar qualquer tipo de serviço.

4.1.29 Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.1.30 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao SENAI-SP quaisquer ônus decorrentes.

4.1.31 Apresentar demais documentos exigidos no PSDA 630/2026, inclusive as comprovações previstas no item 7, no que for o caso.

4.1.32 Apresentar ainda quando solicitado, currículos e/ou certificações atualizadas, comprovando o domínio técnico dos profissionais, conforme requisitado no momento da auditoria a ser realizada pelo SENAI-SP.

Cláusula Quinta – Demais Obrigações da CONTRATADA: Trabalhistas e Previdenciárias e Afins

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais designados para a prestação de serviço, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

- a) pagar os salários e demais verbas diretamente aos seus funcionários alocados à prestação de serviços;
- b) observar as obrigações previstas na convenção, acordo coletivo, acórdão normativo ou na legislação incidente aplicável à categoria profissional do empregado, inclusive no que diz respeito a pisos salariais;
- c) cumprir as obrigações trabalhistas de acordo com os valores e especificações indicados na planilha de custos e formação de preços contida na Proposta, sempre respeitados os mínimos previstos na norma coletiva aplicável;
- d) atender a legislação relativa à segurança e à medicina do trabalho, e em particular as Normas Regulamentadoras (NR) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) pagar antecipadamente, em parcela única mensal, os insumos referentes a vale-transporte e auxílio-alimentação (se for o caso, ora quando aplicável).

5.2 Deve ser mantido e atualizado pela CONTRATADA, bem como exibidos por meio de cópias, sempre que solicitadas pelo SENAI-SP, os registros, anotações e documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e afins, tais como:

- a) o contrato de trabalho, o regulamento interno da empresa, se houver, o acordo ou a convenção coletiva de trabalho, ou ainda, o acórdão normativo, se for o caso, relativos à categoria profissional do empregado;
- b) o registro do empregado e Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização das avaliações



médicas (admissional, periódica, demissional e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função) e exames complementares determinados pelo médico do trabalho;

d) documentos comprobatórios do pagamento das contribuições previdenciárias dos empregados e do empregador;

e) cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, ou documento comprobatório do registro eletrônico de ponto, nos quais constem as horas trabalhadas normais e extraordinárias, se for o caso;

f) recibo de concessão de aviso de férias, a ser dado 30 (trinta) dias antes do respectivo gozo;

g) documento comprobatório de depósito bancário na conta do trabalhador referente ao pagamento dos salários mensais e adicionais aplicáveis, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário (primeira e segunda parcelas);

h) documento comprobatório de fornecimento de auxílio-alimentação;

i) documento comprobatório do recolhimento dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas do empregado;

j) termos que cuidem da demissão ou rescisão do contrato, sua respectiva homologação e quitação de verbas rescisórias, na forma da legislação;

documento comprobatório da concessão de aviso prévio pelo empregador ou pelo empregado e,

k) documento comprobatório da entrega dos documentos necessários à obtenção de seguro-desemprego pelo empregado, nas hipóteses em que o mesmo faça jus ao benefício.

5.3 Fica estabelecido que a CONTRATADA é a única e exclusiva empregadora dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e o SENAI-SP.

5.4 Compete ainda exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da relação de trabalho, inclusive aquelas oriundas de convenções, acordos ou dissídios coletivos. Caso o SENAI-SP venha a ser acionado judicialmente ou extrajudicialmente em razão de qualquer obrigação decorrente dessas relações, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo caso e ressarcir todas as despesas incorridas, incluindo custas, emolumentos, indenizações e honorários advocatícios.

5.5 O SENAI-SP poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação dos documentos pertinentes, como condição para a liberação de pagamentos contratualmente devidos.

5.6 Nos casos em que a execução dos serviços ocorrer nas dependências do SENAI-SP e envolver contato direto com crianças e adolescentes, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, os atestados de antecedentes criminais estadual e federal dos profissionais designados para atuar nessas atividades. Os referidos documentos deverão ser mantidos atualizados e apresentados a cada 06 (seis) meses durante a vigência contratual, enquanto perdurar a atuação dos respectivos profissionais em atividades que envolvam contato com crianças e adolescentes. A ausência de apresentação da documentação exigida ou a identificação de situação que, mediante análise fundamentada, seja incompatível com a atuação do profissional em atividades que envolvam contato com crianças e adolescentes poderá ensejar o impedimento de sua atuação nas referidas atividades, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais cabíveis em face da CONTRATADA, quando aplicáveis.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do SENAI-SP

6.1 São Obrigações do SENAI-SP:



- 6.1.1 Fornecer à empresa, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação.
- 6.1.2 Informar à Empresa as normas e procedimentos de acesso às instalações do SENAI-SP e suas eventuais alterações.
- 6.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.1.4 Permitir o acesso dos técnicos da empresa ao ambiente e equipamentos da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação para execução dos serviços, desde que previamente comunicado e sempre supervisionados por um colaborador do SENAI-SP.
- 6.1.5 Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 6.1.6 Exercer a(s) função(ões) de gestor(es) do contrato e dos níveis de serviços acordados, por meio de funcionário(s) designado(s), nos termos do item 15.6 do memorial descritivo e,
- 6.1.7 Verificar, a qualquer momento, o cumprimento das competências exigidas no Memorial Descritivo. Para isso, a CONTRATADA deverá apresentar currículos e/ou certificações atualizadas, comprovando o domínio técnico dos profissionais, conforme requisitado no momento da auditoria a ser realizada pelo SENAI-SP.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

7.1 A CONTRATADA deverá assinar o termo de confidencialidade do SENAI-SP, de forma a respeitar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas à prestação de serviços em questão, sob pena de multa e rescisão contratual.

7.2 As partes deverão manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas e inovações que tenha acesso umas das outras, em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de serem obrigadas a responderem, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal advinda da divulgação de informações sigilosas. A obrigação de confidencialidade deverá ser cumprida do início da vigência deste contrato até 05 (cinco) anos após o término da vigência ou da denúncia ou rescisão deste ajuste.

7.3 De igual forma, as partes concordam, salvo quando exigido por lei ou por ordem judicial, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a terceiros, para qualquer finalidade, exceto para a implementação do presente contrato e observadas as demais disposições deste contrato e demais instrumentos que o integram.

7.4 As partes concordam e obrigam-se a providenciar todas as medidas para assegurarem que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos dispositivos do presente instrumento, restringindo, obrigatoriamente, o acesso às citadas informações apenas daqueles funcionários designados para a consecução do objeto deste contrato.

7.5 A informação confidencial de uma das partes não inclui informação que:

- 7.5.1 seja ou se torne, no decorrer do prazo contratual, parte do domínio público, independente de ação ou omissão da outra parte;



- 7.5.2 embora de conhecimento legítimo da outra parte, anteriormente à revelação, não tenha sido obtida diretamente ou indiretamente da parte reveladora;
- 7.5.3 legitimamente revelada à outra parte por uma terceira pessoa sem restrição sobre a revelação; e,
- 7.5.4 seja independente desenvolvida pela outra parte.

Cláusula Oitava – Do Acordo de Nível de Serviço

8.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente os Acordos de Nível de Serviço (SLA) e os demais níveis de desempenho estabelecidos no Memorial Descritivo do PSDA nº 630/2026, parte integrante deste Contrato, incluindo, entre outros, os índices de disponibilidade, prazos de atendimento e solução, critérios de contagem e aferição, níveis de severidade, gerenciamento de chamados, catálogo de serviços e demais requisitos técnicos aplicáveis à execução do objeto.

8.2. O descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA aos descontos (glosas) previstos no Memorial Descritivo, observados os respectivos critérios de apuração, hipóteses de incidência, limites e demais condições nele estabelecidos.

8.3 Cada chamado, seja decorrente de incidente ou requisição, terá associado no momento de seu registro, através de plataforma de ITSM da empresa contratada e/ou do SENAI-SP, um dos seguintes níveis de severidade para fins de estabelecimento da prioridade do atendimento e do plano de comunicação adequado, conforme abaixo:

I. **Crítico** – Ambiente virtual com serviços críticos de infraestrutura inacessíveis (servidores virtuais e console de gerenciamento do ambiente virtual sem acessibilidade), com número significativo de usuários afetados ou impacto operacional significativo.

II. **Alto** - Ambiente virtual com console de gerenciamento do ambiente virtual sem acessibilidade, mas servidores virtuais funcionando adequadamente. Falhas de funcionamento, sem causar interrupção total do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho, impactando os usuários;

III. **Baixo** – Ambiente virtual totalmente disponível sem apresentar degradação de performance, mas há alarmes a serem tratados. Esta severidade aplica-se também para esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Sem impacto direto aos usuários;

8.4 Para fins de aferição dos chamados, sejam para incidentes ou requisições, os chamados serão contabilizados mensalmente. **O quadro abaixo aplica-se tanto para o Serviço Técnico VMware quanto para o Gerenciamento VMware:**

ANS – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E GERENCIAMENTO VMWARE					
TIPO	SEVERIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO	META	DESCONTO FINANCEIRO
INCIDENTES	Crítico	Até 30 (trinta) minutos corrida da abertura do chamado	Até 2 (duas) horas corridas da	≥ 70% Do total de chamado	1,5% sobre o valor mensal do Serviço que violou a ANS, sendo o



			abertura do chamado	s no mês de referência	desconto para cada indicador que não atingir a meta estabelecida.
	Alto	Até 4 (quatro) horas corridas da abertura do chamado	Até 8 (oito) horas corridas da abertura do chamado		
	Baixo	Até 8 (oito) horas corridas da abertura do chamado	Até 12 (doze) horas corridas da abertura do chamado		
REQUISIÇÕES	Baixo	Até 12 (doze) horas corridas da abertura do chamado	Até 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado		

Quadro 10: Acordos de Níveis de Serviços – Serviço de Suporte Técnico VMware e Gerenciamento VMware

8.5 Para fins de aferição do **Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade)**, as ordens de serviço serão contabilizadas conforme execução (sob demanda), conforme quadro abaixo:

ANS - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE (PROJETOS DE ALTA COMPLEXIDADE)		
ATIVIDADE	PRAZO	DESCONTO FINANCEIRO
Reunião de planejamento da empresa contratada com SENAI-SP	Até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a emissão da Ordem de Serviço.	Não se aplica
Elaboração do Plano de Execução do Projeto, levantando todos os requisitos necessários	Até 6 (seis) dias corridos após a reunião de planejamento.	2,5% do valor a ser pago pelo projeto
Apresentação por parte da empresa contratada do plano de execução do projeto de alta complexidade e quantidade de horas previstas para o atendimento.	Até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação	
Aprovação do plano de execução do projeto de alta complexidade por parte do SENAI-SP	Até 4 (quatro) dias úteis após a apresentação do plano de execução.	Não se aplica



ANS - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO VMWARE (PROJETOS DE ALTA COMPLEXIDADE)		
ATIVIDADE	PRAZO	DESCONTO FINANCEIRO
Execução do projeto de alta complexidade pela empresa contratada com auxílio do SENAI-SP	Início em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação do plano de execução e término conforme cronograma do plano de execução.	2,5% do valor a ser pago pelo projeto
Entrega da documentação por parte da empresa contratada.	Até 4 (quatro) dias úteis após a conclusão da execução.	

Quadro 11: Acordos de Níveis de Serviços - Serviços de Elaboração de Projetos de Alta Complexidade

8.6 Os prazos referentes a “ANS – **Serviço de Elaboração e Execução VMware (Projetos de Alta Complexidade)**” poderão ser prorrogados uma única vez por iguais períodos, mediante justificativa da CONTRATADA e com anuência expressa do SENAI-SP, desde que solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo.

8.7 Em caso de atrasos comprovadamente decorrentes de fatores externos, especialmente relacionados a dificuldades logísticas globais, restrições alfandegárias, dependência de equipes de outros fornecedores/fabricantes etc., o prazo de execução poderá ser revisto e prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e previamente comunicado e aceito pelo SENAI-SP, mediante documentação comprobatória e análise técnica do SENAI-SP.

8.8 As solicitações de atendimento do SENAI-SP somente poderão ser consideradas concluídas após a aprovação da solução.

8.9 A presente contratação prevê a realização de reuniões realizadas periodicamente entre a CONTRATADA e o SENAI-SP presencialmente ou remotamente (conforme acordo prévio entre as partes), podendo o convite se estender ao fabricante (VMware by Broadcom), para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações com periodicidade quinzenal com a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP.

8.10 Reuniões de emergência, presencial e/ou remota, poderão ocorrer a qualquer tempo convocadas pelo SENAI-SP ou pela CONTRATADA quando detectado evento, incidente ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do SENAI-SP.

8.11 Os acordos de níveis de serviço ANS/SLA serão considerados atendidos quando a meta mensal estabelecida para cada um for cumprida, segundo o percentual indicado, dentro do nível de severidade que cada chamado foi classificado.

8.12 A adoção dos descontos oriundos do não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução constatada, dentre outras em direito admitidas.

8.13 Na hipótese de identificação de não atendimento da meta estabelecida para cada indicador de qualidade supramencionado poderá ser descontado, pelo SENAI-SP, do total



previsto para a fatura mensal, o percentual indicado de cada ANS, até o limite de 20% (vinte por cento).

8.14 Na hipótese de aplicação de desconto financeiro por período contínuo de 3 (três) meses, desde que sugerido pelo SENAI-SP, qualquer que seja o percentual ou ANS envolvido, poderá ser caracterizada a condição de inadimplência contratual, possibilitando ao SENAI-SP promover a rescisão do contrato, se necessário e sem quaisquer ônus adicionais.

Cláusula Nona – Da Subcontratação

9.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

Cláusula Décima – Da Proteção de Dados

10.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:

- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;



- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim; e,
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

10.3. A CONTRATADA deverá cientificar formalmente os seus funcionários, alocados nos postos de trabalho do SENAI-SP, por meio da inclusão de cláusula nos respectivos contratos de trabalho e/ou outro instrumento específico, de que o SENAI-SP, por si ou por meio de empresa especializada por ela contratada, terá acesso e efetuará o tratamento, compartilhamento e guarda dos dados pessoais e pessoais sensíveis desses por até 05 (cinco) anos após o término da vigência do contrato de prestação de serviços, por força legal e contratual, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

10.4. Integram esta cláusula, para todos os fins, as disposições constantes do Memorial Descritivo relativas à proteção de dados pessoais e à observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Cláusula Décima Primeira – Da Denúncia e Plano de Encerramento

11.1 O presente contrato poderá ser denunciado por quaisquer partes, desde que comunique a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.



11.2 Durante os 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do contrato, quer seja durante o primeiro período ou em qualquer aditivo contratual em curso, a Empresa se compromete a disponibilizar todas as informações pertinentes, históricos, procedimentos etc., relativos à execução do contrato, no Plano de Encerramento dos Serviços.

11.3 O Plano de Encerramento dos Serviços deve abordar todos os elementos que farão a composição do processo de finalização da prestação dos serviços, de modo a possibilitar a transição contratual com o repasse integral dos conhecimentos e competências necessárias para a continuidade dos serviços, assegurando a migração dos dados com o menor impacto possível à operação.

11.4 O Plano de Encerramento dos Serviços deve tratar, no mínimo, dos seguintes elementos:

- I. Identificação dos profissionais da Empresa que irão compor a equipe de repasse, bem como os seus papéis e as suas responsabilidades; e,
- II. Cronograma geral das atividades para execução da transição, identificando para cada tarefa ou grupo de tarefas, as etapas e as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicável.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas contratuais, arcando a parte que der motivo, com o pagamento à parte inocente, da multa contratual prevista neste instrumento, caso a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 03 (três) dias corridos a partir do recebimento da notificação.

12.2 Por iniciativa motivada do SENAI-SP, o contrato ainda poderá ser rescindido:

- a) pela infração a qualquer cláusula do presente contrato;
- b) se a CONTRATADA paralisar o serviço pelo espaço de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) em caso de recuperação judicial/extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) na hipótese de suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, ficando a CONTRATADA responsável pelos eventuais aumentos nos custos de serviços e pelas perdas e danos que o SENAI-SP venha a sofrer;
- e) decorrente de associação com outrem, fusão ou incorporação da CONTRATADA, ou ainda alteração de seu Contrato Social ou Estatuto, que modifique seu objeto, estrutura ou prejudique a execução deste contrato;
- f) pela subcontratação total, cessão ou transferência do contrato;
- g) em caso de subcontratação parcial dos serviços, sem prévia concordância do SENAI-SP; e
- h) cometimento reiterado de faltas ou não atendimento das determinações da fiscalização do SENAI-SP.

Cláusula Décima Terceira – Das Condições Gerais

13.1 CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que eventualmente possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em



decorrência da execução dos serviços objeto do presente ajuste, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus ao SENAI-SP pelos ressarcimentos ou indenizações devidos.

13.2 Na hipótese do SENAI-SP, por meio da Gerência responsável, vir a exigir a comprovação do cumprimento de todas as obrigações legais a que se sujeita a CONTRATADA, tal comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação dos documentos, demonstrando que se encontra em dia com todos os recolhimentos, conforme for o caso, dos tributos, contribuições, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e de demais documentos legais que o SENAI-SP, a seu exclusivo critério, entenda serem necessários.

13.3 O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CONTRATADA ou aos membros da sua equipe.

13.4 Caso a CONTRATADA não apresente ou apresente a documentação incompleta solicitada pelo SENAI-SP, tal fato ensejará a imediata suspensão do pagamento de qualquer valor, que somente será efetuado mediante a regularização da falta, sem prejuízo do presente instrumento ser rescindido pelo SENAI-SP por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, com pagamento da multa contratual aqui estipulada e apuração de perdas e danos.

13.5 Fica estabelecido que o SENAI-SP não responderá, sob qualquer hipótese, pelos ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos, programas de computador e demais ferramentas e recursos auxiliares protegidos nos termos da lei, que a CONTRATADA tenha violado na execução dos serviços objeto deste instrumento, cabendo à mesma CONTRATADA responder, civil e penalmente, por eventuais infrações cometidas.

13.6 Na assinatura do contrato a CONTRATADA toma ciência da Política de Segurança da Informação do SENAI-SP firmando o documento Termo de Confidencialidade, conforme destacado na Cláusula Sétima, cujo conteúdo deverá ser divulgado a todos os seus profissionais que integrarão a equipe de prestação de serviços do SENAI-SP, de maneira que os termos ali consignados sejam efetivamente conhecidos e adotados.

13.7 Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmada por ambas as Partes.

13.8 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.

13.9 Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independentemente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

13.10 Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do



presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

13.11 Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por ele despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

13.12 Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora dos profissionais alocados na prestação de serviço, sendo a responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, cabendo-lhe reembolsar o SENAI-SP ou suas subsidiárias de todas as despesas que estes tiverem, inclusive custas, emolumentos e honorários advocatícios, resultantes de sua condenação judicial a honrar obrigações trabalhistas ou previdenciárias, ou ainda a pagar indenizações decorrentes das relações de trabalho.

13.13 O SENAI-SP poderá rejeitar os serviços que não satisfazem aos padrões exigidos nas especificações, sendo informado por escrito à CONTRATADA o motivo da rejeição.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Atrasos e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pactuadas neste instrumento e demais obrigações constantes do PSDA nº 630/2026, acarretará a aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor total do contrato.

14.2 A parte que der motivo à rescisão, seja por atrasos e/ou descumprimento das cláusulas e condições constantes pactuadas, dentre outros, ou ainda, após a conclusão dos serviços e afins restar provado que não foram atendidas as especificações, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

14.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, inclusive a de suspensão do direito de participar de processos de seleção junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 05 (cinco) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de participar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

14.4. As penalidades previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente.

14.5 Os valores relativos às multas aplicadas, bem como outros valores que forem devidos pela CONTRATADA, poderão ser deduzidos dos créditos que possuir junto ao SENAI-SP ou cobrados administrativa ou judicialmente.



Cláusula Décima Quinta – Da Reforma Tributária

15.1 À contratação aplicam-se as regras da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), sendo vedado o repasse unilateral de tributos, incluindo quaisquer encargos ou majorações de preços decorrentes da alteração legislativa.

15.1.1. Considera-se "Reforma Tributária" qualquer alteração na legislação tributária aplicável, incluindo, mas não se limitando a mudanças nas alíquotas, bases de cálculo, criação, extinção ou substituição de tributos, que venha a afetar os serviços objeto desta contratação.

15.2. A CONTRATADA declara ciência de que, até a completa implementação da Reforma Tributária, coexistirão quando aplicável, os atuais tributos incidentes sobre serviços (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS, entre outros) e os novos tributos (CBS – Contribuição sobre Bens e Serviços e IBS – Imposto sobre Bens e Serviços), cabendo-lhe integral responsabilidade pelo correto enquadramento, apuração, recolhimento e comprovação do pagamento dos tributos incidentes sobre a prestação do objeto desta contratação.

15.3. É vedado, à CONTRATADA, repassar, ao SENAI-SP, de forma unilateral, quaisquer encargos tributários ou majorações de preços decorrentes da Reforma Tributária.

15.4. É vedado, à CONTRATADA, promover qualquer reajuste de preços com fundamento em alteração tributária sem prévia comprovação documental oficial da majoração da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto desta contratação, devendo tal situação ser analisada em boa-fé pelas Partes e, se necessário, formalizado por documento assinados pela CONTRATADA e pelo SENAI-SP, o qual reserva-se ao direito de auditar os cálculos apresentados.

15.5. Toda e qualquer nota fiscal de serviços deverá ser emitida em conformidade com o padrão nacional de NFS-e, atendendo às exigências legais vigentes, inclusive quanto à discriminação das alíquotas e bases de cálculo de ISS, IBS e CBS. Notas fiscais emitidas de forma incorreta ou que não permitam a identificação clara dos tributos incidentes serão consideradas não recebidas, não gerando obrigação de pagamento até sua regularização.

15.6. Caso o SENAI-SP venha a sofrer autuação, multa, cobrança ou qualquer exigência fiscal decorrente de erro, omissão, classificação incorreta ou descumprimento das normas tributárias pela CONTRATADA, esta se compromete a assumir integralmente a responsabilidade, isentando e indenizando o SENAI-SP por todos os valores, custos, honorários advocatícios e encargos que venham a ser despendidos.

15.7. As partes reconhecem que a eventual instituição de regimes de retenção tributária obrigatória (inclusive sobre IBS e CBS) será automaticamente aplicada à presente contratação, sem necessidade de aditamento, autorizando o SENAI-SP a proceder às retenções devidas e comprovar à CONTRATADA o recolhimento.

15.8. Em caso de alteração legislativa superveniente que modifique substancialmente a sistemática de incidência de tributos, as Partes comprometem-se a revisar este documento em boa-fé, buscando entendimento, vedada a suspensão dos serviços ou a exigência de valores adicionais pela CONTRATADA, sem prévia concordância do SENAI-SP, por meio de documento contratual.



Cláusula Décima Sexta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Sétima – Da Assinatura Eletrônica

17.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

17.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

17.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos dos artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Oitava – Gestão e Fiscalização

Os serviços inerentes ao presente contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios (se for o caso), atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

São Paulo, data da última assinatura digital.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Glauber Magalhães de Souza
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu, ..., e, de outro lado, a, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua/Av. n.º, Bairro na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.

1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SESI-SP.



2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.

2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.

2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SESI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.

2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.

2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.

2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SESI-SP, este deverá ser previamente comunicado.

2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SESI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SESI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SESI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.



4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.

4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeitá-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.

5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.

5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.

5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.

5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.

6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre



as informações confidenciais recebidas por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação comercial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.

7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.

8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

_____(cidade)_____, data da última assinatura digital.



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi
Departamento Regional de São Paulo

.....
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



ANEXO E

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu, ..., e, de outro lado, a, inscrita no CPF/CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, Bairro na cidade de, Estado de, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1. São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2. A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.
- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.



- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2. A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3. A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4. Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5. As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1. O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2. O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2. A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se



assim apurado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento eletronicamente, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

_____(cidade)_____, data da última assinatura digital.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamento Regional de São Paulo

.....
(cargo do gestor)

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):



Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º